



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

JOÃO PAULO DELGADO WOLFF

DISPLACED PERSONS:

O PARADOXO DOS DIREITOS HUMANOS, UMA REFLEXÃO
A PARTIR DE HANNAH ARENDT

JOÃO PAULO DELGADO WOLFF

DISPLACED PERSONS:
O PARADOXO DOS DIREITOS HUMANOS, UMA REFLEXÃO
A PARTIR DE HANNAH ARENDT

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual de Londrina como requisito à obtenção de título de Mestre em Filosofia.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Cristina Müller.

Londrina
2018

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Wolff, João Paulo Delgado.

Displaced persons : o paradoxo dos direitos humanos, uma reflexão a partir de Hannah Arendt / João Paulo Delgado Wolff. - Londrina, 2018.
95 f.

Orientador: Maria Cristina Müller.

Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, 2018.
Inclui bibliografia.

1. Hannah Arendt - Tese. 2. Direitos humanos - Tese. 3. *Displaced persons* - Tese. 4. Apátridas - Tese. I. Müller, Maria Cristina. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. . III. Título.

JOÃO PAULO DELGADO WOLFF

DISPLACED PERSONS:

O PARADOXO DOS DIREITOS HUMANOS, UMA REFLEXÃO A
PARTIR DE HANNAH ARENDT

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual de Londrina como requisito à obtenção de título de Mestre em Filosofia.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Maria Cristina Müller
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Profa. Dra. Kathlen Luana de Oliveira
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS

Prof. Dr. Elve Miguel Cenci
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Londrina, 21 de junho de 2018.

Ao meu pai, por sempre se orgulhar de mim (saudade da sua gargalhada); à minha mãe, meu porto seguro; à minha irmã, por quem torço imensamente; à minha vó Mafalda, que nunca se esquecia de deixar um monte de recheio na panela para eu raspar.

À Ju, meu melhor sorriso – quem faz voltar meus olhos para as estrelas.

AGRADECIMENTOS

À professora Dra. Maria Cristina Müller, orientadora singular, cujos ensinamentos transcenderam a dissertação e ecoaram pela vida.

À professora Dra. Kathlen Luana de Oliveira, exemplo de excelência acadêmica.

Ao professor Dr. Elve Miguel Cenci, por incentivar, largamente, a busca pelo conhecimento.

À UEL, minha segunda casa.

Aos coordenadores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UEL, em especial ao Dr. Marcos Alexandre Gomes Nalli, ao Dr. Eder Soares Santos, ao Dr. Clodomiro José Bannwart Junior e à Sra. Rosely Fernandes Lopes – pela maestria do curso.

À Paty e ao Edmar, frutos mais caros das minhas graduações.

Ao Thiago e à Anna, os melhores amigos que se pode desejar.

A todos, muito obrigado!

WOLFF, João Paulo Delgado. *Displaced Persons*: o paradoxo dos Direitos Humanos, uma reflexão a partir de Hannah Arendt. 2018. 95 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2018.

RESUMO

A pesquisa apresenta como tema o paradoxo dos direitos humanos a partir da crítica de Hannah Arendt. O problema que guia a investigação consiste na assertiva de considerar os direitos humanos inalienáveis, irredutíveis e indeduzíveis e a existência de pessoas destituídas de direitos e de proteção efetiva. Refugiados, apátridas, minorias, simbolizam a *prima facie* de vulnerabilidade e violação dos direitos humanos. Grupos de minorias continuam sendo vítimas de limpeza étnica e o número de deslocados, o maior da história, permanece em contínua expansão. O objetivo do estudo consiste em compreender o paradoxo dos direitos humanos evidenciado por Arendt e verificar sua aplicabilidade aos *displaced persons* do século XXI. A pesquisa é bibliográfica e utiliza como procedimentos a leitura, análise, compreensão e reconstrução teórica dos textos de Arendt, em especial *Origens do Totalitarismo*. Realizou-se uma reconstrução histórico-filosófica dos escritos arendtianos, enfatizando a crise dos direitos humanos pós-Primeira Guerra Mundial, o surgimento dos primeiros grupos de apátridas, o conceito de *displaced persons*, as medidas de desnacionalização promovidas por soviéticos e nazistas e a inexequibilidade dos direitos humanos como previstos nas Declarações de Direitos do Homem do século XVIII. Como resultado, constatou-se que, para Arendt, a privação fundamental dos direitos humanos manifesta-se na ausência de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz. A impossibilidade, para uma grande parcela da humanidade, de viver em uma estrutura na qual se é julgado pelas ações e opiniões (direito a ter direitos) e de um direito de pertencer a uma comunidade organizada, equivale a expulsão do homem da humanidade. A ideia de direitos humanos fundada na assertiva de que todos os homens, por natureza, nascem livres e iguais em dignidade e direitos, representa uma falácia. O risco da nudez abstrata de ser unicamente humano – sem uma familiaridade de uma vida cotidiana, sem uma ocupação, sem uma cidadania, sem uma opinião, sem uma ação pela qual se reconheça e se autodetermine – representa uma ameaça à vida política, ao artifício humano e à sociedade. Concluiu-se que a reflexão de Arendt permanece atual e pode ser aplicada ao que ocorre com os *displaced persons* do século XXI. Se os direitos humanos permanecerem a margem do pensamento político, não é insensata a ideia de que a civilização global possa criar um estado de barbárie em seu próprio seio, ao forçar milhões de pessoas a condições que, a despeito de todas as aparências, são condições de selvageria.

Palavras-chave: Hannah Arendt. Direitos Humanos. *Displaced Persons*. Apátridas.

WOLFF, João Paulo Delgado. *Displaced Persons*: the paradox of Human Rights, a reflection regarding Hannah Arendt. 2018. 95 p. Dissertation (Master's Degree in Philosophy) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2018.

ABSTRACT

The research presents as a theme the human rights paradox from Hannah Arendt's critique. The problem guiding the research is the assertion that human rights are inalienable, irreducible and indissoluble, and the existence of people deprived of rights and effective protection. Refugees, stateless persons, minorities, symbolize the *prima facie* of vulnerability and violation of human rights. Groups of minorities continue to be victims of ethnic cleansing and the number of displaced persons, the largest in history, continues to expand. The objective of the study is to understand the human rights paradox evidenced by Arendt and to verify its applicability to the displaced persons of the 21st century. The research is bibliographical and uses as procedures the reading, analysis, comprehension and theoretical reconstruction of the texts of Arendt, especially *Origins of Totalitarianism*. There was a historical-philosophical reconstruction of the Arendtian writings, emphasizing the human rights crisis after World War I, the emergence of the first groups of stateless persons, the concept of displaced persons, the denationalization measures promoted by Soviets and Nazis, and the inexistence of human rights as provided in the Declaration of Human Rights from XVIII. As a result, it has been found that, for Arendt, the fundamental deprivation of human rights manifests itself in the absence of a place in the world that makes meaningful opinion and effective action. The impossibility for a large part of humanity to live in a structure in which one is judged by actions and opinions (right to have rights) and a right to belong to an organized community, amounts to the expulsion of man from humanity. The idea of human rights, based on the assertion that all men by nature are born free and equal in dignity and rights, represents a fallacy. The risk of abstract nudity to be uniquely human - without a familiarity of daily life, without an occupation, without a citizenship, without an opinion, without an action by which one recognizes and self-determines - poses a threat to political life, to the artifice and society. It was concluded that Arendt's reflection remains current and can be applied to what happens to the displaced persons of the 21st century. If human rights remain at the margin of political thought, it is not foolish to think that global civilization can create a state of barbarism in its own bosom by forcing millions of people into conditions that, despite all appearances, are conditions of savagery.

Key-words: Hannah Arendt. Human Rights. Displaced Persons. Stateless Person.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	A CRISE DOS DIREITOS HUMANOS APÓS A PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL	16
2.1	ECLOSÃO DA PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL	16
2.2	TRATADOS DE PAZ, DECLÍNIO DOS ESTADOS-NAÇÃO E A CRISE DOS DIREITOS HUMANOS	23
2.3	O SURGIMENTO DOS APÁTRIDAS E A PERDA DE DIREITOS	33
2.3.1	APÁTRIDAS RUSSOS	35
2.3.2	APÁTRIDAS ALEMÃES	43
3.	O PARADOXO DA PERDA DOS DIREITOS HUMANOS	73
3.1	<i>DISPLACED PERSONS</i>	73
3.2	FRAGILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS	78
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
5.	BIBLIOGRAFIA	91

1 INTRODUÇÃO

Deslocamento forçado causados por guerras, conflitos locais e fome atingiu seu ápice no ano de 2016. Segundo o relatório *Tendências Globais* divulgado em junho de 2017 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, nas últimas duas décadas, o número de pessoas que foram forçadas a se deslocarem saltou de 33,9 milhões em 1997, para 65,6 milhões em 2016 (UNHCR, 2017, p. 05). Em relação a 2015, houve um crescimento de 300 mil refugiados¹ e deslocados internos² – a tendência é que este número continue a crescer.

Atualmente a Síria é o país com o maior número de deslocados³ no mundo, quase dois terços de sua população (12 milhões) estão deslocados no seu próprio país, são refugiados ou solicitantes de refúgio⁴. A segunda maior população de pessoas deslocadas encontra-se na Colômbia (7,7 milhões), seguidos pelos palestinos (5,3 milhões) e afegãos (4,7 milhões) (UNHCR, 2017, p. 06).

Entre essas 65,6 milhões de pessoas três elementos devem ser observados. O primeiro é o número de refugiados, representado por 22,5 milhões pessoas – o mais alto número de todos os tempos. A maior parte são de origem síria, afegãos, sul-sudaneses e somalianos (UNHCR, 2017, p. 13). O segundo elemento consiste no deslocamento de pessoas dentro de seus próprios países, totalizando 40,3 milhões de pessoas. Síria, Iraque e Colômbia representam os países com maiores casos de deslocamento interno. O terceiro ponto a ser analisado se refere aos solicitantes de refúgio; em 2016, 2,8 milhões de pessoas

¹ Segundo o art. 1º, da *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*, de 1951, da Organização das Nações Unidas – ONU, refugiados são pessoas que se encontram fora do país de sua nacionalidade devido a fundados temores de perseguição, em virtude de motivos étnicos, religiosos ou políticos (ONU, 1951, p. 02).

² De acordo com os *Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos*, promulgado pela ONU em 1998, deslocados internos são pessoas que foram forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar seus locais de residência em decorrência de conflitos armados, violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas e naturais, mas que não tenham atravessado uma fronteira internacional (ONU, 1998, p. 01).

³ Deslocados é um termo mais amplo, muito utilizado durante a II Guerra Mundial, que engloba os refugiados, os deslocados internos, apátridas e demais pessoas que sofreram migração forçada.

⁴ A ACNUR ainda faz uma distinção entre refugiados e solicitantes de refúgio, sendo que o último consiste na pessoa que afirma ser um refugiado, mas que ainda não teve seu pedido avaliado definitivamente. Nos casos em que há um deslocamento em massa de refugiados, não é possível que todos solicitem refúgio, como resultado, tais grupos são declarados refugiados “*prima facie*”.

foram forçadas a deixar seus países em busca de proteção na qualidade de refugiados.

Todos estes números evidenciam que há um custo humano muito alto causado pelas guerras e perseguições que ocorrem globalmente: 65,6 milhões significa que 1 em cada 113 pessoas em todo o mundo foi forçada a se deslocar. O nível de novos deslocamentos continua muito alto e crescente. Em 2016, 10,3 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocarem pela primeira vez.

Dos 22,5 milhões de refugiados, 84% encontram-se em países de renda média ou baixa, sendo que um a cada três foi acolhido pelos países menos desenvolvidos do mundo – 28% do total (4,9 milhões). Os países com maior número de refugiados são Turquia (2,9 milhões), Paquistão (1,4 milhão), Líbano (1 milhão), Irã (980 mil), Uganda (940 mil) (UNHCR, 2017, p. 63) e Bangladesh (655 mil)⁵.

Na qualidade de países de baixa renda, enfrentam graves barreiras estruturais relacionadas ao crescimento econômico e ao desenvolvimento, e geralmente possuem recursos mínimos para atender às necessidades das pessoas que procuram refúgio. Este imenso desequilíbrio reflete a ausência de consenso internacional no que se refere ao acolhimento de refugiados e a proximidade de muitos países pobres às regiões em conflito.

O mais trágico símbolo da crise de refugiados foi a imagem de Ayllan Kurdi, um menino sírio de três anos, encontrado morto em uma praia da Turquia em 2015. Um dado presente no relatório da ACNUR demonstra que as crianças refugiadas continuam carregando um fardo desproporcional de sofrimento, em especial devido à sua elevada vulnerabilidade. Metade dos refugiados de todo o mundo são crianças. Tragicamente, 75 mil solicitações de refúgio, número que possivelmente subestime a real situação, foram realizadas por crianças que viajavam sozinhas ou se encontravam separadas de seus pais e parentes.

A migração forçada em massa não é, de forma alguma, um fenômeno recente. Historicamente, sempre que Estados perseguem suas próprias populações ou se envolvem em conflitos, pessoas são obrigadas a deixarem seus locais de origem, deslocados emergem com a eclosão de guerras e com o

⁵ Dados de 2018 do Informe *O Estado dos Direitos Humanos no Mundo 2017/2018*, da Anistia Internacional (2018, p. 37).

surgimento de regimes despóticos. Refugiados representam a *prima facie* de vulnerabilidade e violação dos direitos humanos. Encontram-se em uma situação em que o seu próprio governo é incapaz ou não está disposto a garantir seus direitos humanos e direitos fundamentais⁶ mais elementares, sendo forçados a se deslocarem para qualquer local que não ofereça grande resistência a sua entrada.

Ao versar sobre a sua própria condição de refugiada, Arendt, em *Nós Refugiados*, diz que um refugiado ao perder seu lar, se desfaz da “familiaridade de uma vida cotidiana”; ao perder sua ocupação, se dissipa a confiança sobre a utilidade que possuía no mundo; ao perder sua língua, se exaure a “naturalidade das reações”, da “simplicidade dos gestos” e “expressões espontâneas dos sentimentos”. O refugiado não é abruptamente separado apenas de seu lar, de sua ocupação e de seu idioma, é separado de seus parentes que permanecem em guetos e de seus melhores amigos que foram mortos em campos de concentração, há uma completa ruptura da vida privada (2016, p. 478). Assegurar que os refugiados recebam condições básicas de vida, segurança, acesso aos seus direitos fundamentais e a possibilidade de serem reintegrados em seu país de origem ou em outro Estado representa um grande desafio aos direitos humanos.

A preocupação com os deslocados, como instituto jurídico internacional global, surgiu e evoluiu no século XX, após o fim da Primeira Guerra Mundial. A eclosão da Grande Guerra em 1914 e suas graves consequências de instabilidade destruíram a superficialidade do sistema político europeu. A inflação, o desemprego e as guerras civis foram seguidas pela migração de compactos grupos humanos que não eram aceitos e assimilados em parte alguma.

Em *Origens do Totalitarismo* Arendt afirma que “ficou visível o sofrimento de um número cada vez maior de grupos de pessoas às quais, subitamente, já não se aplicavam as regras do mundo que as rodeava” (2012, p.

⁶ Direitos fundamentais é um termo aplicado para os direitos reconhecidos e positivados na esfera do Direito Constitucional positivo de determinado Estado; os direitos humanos têm relação com os documentos de Direito Internacional, referem-se às posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de seu laço com determinada ordem constitucional, aspirando uma validade universal. Apesar da distinção terminológica, os direitos fundamentais e os direitos humanos têm a pessoa humana como destinatária de suas proteções, não são termos reciprocamente excludentes ou incompatíveis, mas, sim de dimensões íntimas e inter-relacionadas, contudo de esferas distintas de posituação e, com consequências práticas divergentes, já que o primeiro têm pretensões de âmbito nacional e o segundo de universalidade (SARLET, 2006, pp. 40-42).

370). As minorias e os apátridas⁷, destituídos dos direitos humanos, converteram-se na escória da sociedade, no refugio da terra. Sem o direito a uma residência e a um trabalho, privados da condição jurídica de cidadãos, essas pessoas viviam infundamente à margem da lei, representavam uma transgressão a ordem jurídica do país em que se localizavam. O deslocado, enquanto parte integrante do sistema internacional, simbolizava o fracasso da trindade Estado-cidadão-território que em tese representava a garantia da ordem e da justiça internacional.

A perda da condição jurídica de cidadão significava a expulsão da humanidade. Os direitos humanos, enquanto conquista histórica e política, tornaram-se inúteis com o surgimento de grandes massas privadas de cidadania. O que se evidencia com o surgimento dos *displaced persons* no início do século XX é que os direitos humanos não são aplicáveis a determinados grupos de pessoas, isso representa o fracasso dos direitos humanos.

Há um paradoxo entre a assertiva que há direitos humanos – inalienáveis, irredutíveis e indeduzíveis – e a existência de milhões de pessoas que vivem sem garantia de direitos. Ao pensar o declínio dos Estados-nação, a formação do Estado totalitário e a condição das minorias e dos apátridas, Hannah Arendt formula sua conclusão sobre os direitos humanos: que o disposto nas Declarações de Direitos dos Homens⁸ – que todos os homens, por natureza, nascem livres e iguais em dignidade e direitos – representa uma falácia para uma grande parte da humanidade.

Esse colapso dos direitos humanos, evidenciado com o surgimento das minorias e dos apátridas no transcorrer da Primeira Guerra Mundial, representa um problema que está longe de ser resolvido. O crime contra a humanidade – no sentido de “crime contra o status humano⁹” – surgiu com a disposição do regime nazista de fazer “todo o povo judeu desaparecer da face da Terra”. Em uma

⁷ Segundo a *Convenção Sobre o Estatuto dos Apátridas*, de 1954, da ONU, apátrida é toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo sua legislação, como seu nacional (ONU, 1954, p. 01). Hannah Arendt considera apátrida como um grupo humano constituído de pessoas sem Estado, ou seja, que foram desnacionalizadas (2012, p. 381-383).

⁸ Ao citar as Declarações de Direitos dos Homens, Arendt se refere principalmente à Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia, de 1776, e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

⁹ Expressão utilizada pelo promotor francês François de Menthon ao se referir as atrocidades que efetivamente constituíam um crime contra a humanidade (ARENDR, 1999, p. 280).

entrevista concedida antes do início do julgamento de Eichmann, Karl Jaspers afirmou que a “humanidade certamente seria destruída” se os Estados tivessem permissão de perpetrar os crimes cometidos pelo regime nazista (ARENDR, 1999, p. 291). Para Arendt “a vitória dos campos de concentração significaria a mesma inexorável ruína para todos os seres humanos que o uso militar da bomba de hidrogênio traria para toda a raça humana” (2012, p. 589).

Crimes contra a humanidade são tão antigos como a história escrita, e continuam a ser perpetrados ininterruptamente. Como exemplos recentes podemos citar o assassinato em massa promovido no Camboja pelo regime Khmer Vermelho, que entre 1975-1979, executou aproximadamente 1,8 milhão de pessoas; o Massacre de Ruanda, liderados por extremista étnicos hutus, que em apenas cem dias do ano de 1994, foi responsável pela morte de cerca de 800 mil pessoas da etnia tutsis; a Guerra da Bósnia, durante os anos de 1992-1995, onde as forças sérvias vitimaram 200 mil bósnios, entre civis e militares, a sua maioria muçulmanos, e geraram 1,8 milhões de refugiados. Outros genocídios que estão em curso ocorrem na Síria e no Iraque, sendo perpetrado pelo Estado Islâmico do Iraque e Al-Sham (ISIS) contra a minoria yazidi, no qual, a ONU estima que 5 mil homens da etnia foram mortos e milhares de mulheres e criança são mantidas escravizadas; e, a campanha militar de limpeza étnica contra o povo rohingyas em Mianmar, em que, segundo a organização Médicos Sem Fronteira, ao menos 6,7 mil muçulmanos rohingyas foram assassinados, incluindo 730 crianças com menos de cinco anos, além de um êxodo de 620 mil pessoas para o país vizinho de Bangladesh.

Não há qualquer fator humano que justifique essa sequência de atrocidades que ocorrem de tempos em tempos, e que se repete neste exato momento. Para Arendt, o reflexo mais extremo do “mal radical” se concretizou com o extermínio de seis milhões de judeus pelo regime nazista; e, podemos observar, que continua se concretizando com tantos crimes contra a humanidade em curso. A radicalidade do mal possibilita a eliminação da pluralidade humana da face da Terra, se dissemina em um sistema no qual todos os homens se tornam supérfluos ao serem destituídos de sua dignidade e de seus direitos mais elementares. O ser humano não é intercambiável e supérfluo, a sua espontaneidade deve estar sempre latente. Nos dizeres de Arendt, “o respeito à dignidade humana implica o

reconhecimento de todos os homens ou de todas as nações como entidades, como construtores de mundos ou coautores de um mundo comum” (2012, p. 608).

Em *Origens do Totalitarismo* Arendt (2012, pp. 609-610) alerta que acontecimentos políticos, sociais e econômicos conspiram silenciosamente com elementos totalitários. As “fábricas de cadáveres” representam “a solução mais rápida do problema do excesso de população, das massas economicamente supérfluas e socialmente sem raízes”. O fantasma da “soluções totalitárias” poderá emergir sempre que parecer “impossível aliviar a miséria política, social ou econômica”.

Arendt finaliza o texto *Nós, refugiados* dizendo que “a colaboração dos povos europeus se fez em pedaços quando, e porque, permitiu que seu membro mais fraco fosse excluído e perseguido” (2016, p. 492), os direitos humanos se esfacelam sempre que um crime contra a humanidade é cometido – a existência de 65,6 milhões de deslocados ilustra que ainda estamos longe de um mundo seguro.

Para que se compreenda esse processo de expulsão de milhões de pessoas da humanidade, e como, essas mesmas pessoas foram forçadas a condições de selvageria, será realizada uma reconstrução histórico-filosófica do pensamento de Arendt sobre a questão do paradoxo dos direitos humanos.

As discussões do primeiro capítulo visam, por meio do pensamento de Arendt, realizar uma análise do surgimento dos apátridas, da relação entre direitos humanos e soberania nacional, e a forma como os tratados de paz, do pós-Primeira Guerra Mundial, contribuíram para o surgimento de um grande número de apátridas.

No primeiro subcapítulo serão examinados os elementos que contribuíram para o início da Primeira Guerra Mundial. A forma como o imperialismo e o nacionalismo colaboraram para a decadência dos Estados nacionais, para a propagação de ideologias raciais, para a formação de um sentimento de superfluidade dos seres humanos; temas que acabaram configurando o cenário político catastrófico perfeito para a eclosão da Primeira Grande Guerra. Serão abordadas, ainda, as consequências da Primeira Guerra Mundial para a vida cotidiana da Europa urbana, as crises econômicas, sociais e políticas, e a forma como as estruturas básicas dos países beligerantes foram corroídas.

No segundo subcapítulo será analisado como o fim da Primeira Guerra Mundial revolucionou o sistema político europeu, contribuindo para o colapso dos Estados-nação. Serão tratados alguns pontos do Tratado de Versalhes, em especial, as severas imposições destinadas à Alemanha e a criação da Sociedade das Nações. A partir do pensamento de Arendt será observado como a criação de novos Estados-nação, por meio de Tratados Internacionais, contribuíram para o surgimento de conflitos étnicos, minorias raciais e massas de refugiados. No terceiro subcapítulo será feita uma abordagem, também com base em Arendt, da relação entre direitos humanos e soberania nacional, e a forma como os Tratados de Paz contribuíram para a intensificação dos apátridas.

Na sequência, com o objetivo de melhor ilustrar os temas abordados nos subcapítulos anteriores, será realizada uma análise do surgimento dos apátridas russos e alemães, no período que compreende o decorrer da Primeira Guerra Mundial até o início da Segunda Guerra Mundial. Para a compreensão do surgimento dos apátridas russos, serão exploradas a queda da dinastia Romanov, a Revolução Russa de 1917 e as massivas políticas de desnacionalização que transformaram, aproximadamente, entre 1,5 e 2 milhões de refugiados russos em apátridas.

Em relação aos apátridas alemães, será estudado o colapso do império de Bismark, o sentimento alemão de humilhação em decorrência da derrota na Primeira Guerra Mundial, e como, essa atmosfera de trauma nacional contribuiu para a intensificação de ideias pangermânicas e antisemitas. Será, também, feita uma análise da ascensão nazista ao poder; a maneira como ocorreu a supressão dos direitos dos judeus e não-arianos, como foram expulsos da Alemanha, e a forma como foram transformados de refugiados em apátridas. Na sequência, serão abordadas as políticas expansionistas alemãs que culminaram na Segunda Guerra Mundial. Bem como, o papel da Liga das Nações na problemáticas dos refugiados russos e alemães.

Após a introdução filosófica e histórica do pensamento de Arendt em relação ao surgimento dos apátridas, no terceiro capítulo será abordado o problema principal da presente pesquisa, que consiste no paradoxo da existência de direitos humanos “inalienáveis” e a existência de seres humanos sem direito algum. Para a compreensão do problema, serão analisadas questões pertinentes ao direito

internacional, como o asilo, a naturalização e a repatriação. As consequências jurídicas decorrentes da crise dos direitos humanos deflagrada pelo surgimento dos apátridas; o esfacelamento da ordem jurídica dos Estados; a ruptura do princípio da isonomia; e a, conseqüente corrosão dos Estados-nação.

Na última parte do terceiro capítulo, será explorado as reflexões de Arendt no que se refere ao paradoxo das Declarações de direitos do homem; a perda dos direitos nacionais e a conseqüente perda dos direitos humanos. Será demonstrado como os direitos humanos vivem à margem do pensamento político; e, quais são os riscos provocados pela falácia dos direitos humanos.

2 A CRISE DOS DIREITOS HUMANOS APÓS A PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL

2.1 ECLOSÃO DA PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL

Hannah Arendt afirma ser quase impossível descrever o que realmente aconteceu na Europa nos primeiros dias de agosto de 1914, “os dias que antecedem e os que seguem à Primeira Guerra Mundial não são como o fim de um velho período e o começo de um novo, mas como a véspera de uma explosão e o dia seguinte” (2012, p. 369). Pairava, no período pré-guerra, uma calma lancinante, a primeira explosão provocou uma reação em cadeia de catástrofes cujo estancamento tornou-se imprevisível.

Antes do início da Primeira Guerra Mundial não havia uma grande guerra na Europa, envolvendo mais do que duas grandes potências mundiais, há quase sete décadas¹⁰. Contudo, desde meados do século XIX, as tensões e rivalidades entre as principais potências europeias e não europeias cresceu de tal forma que o equilíbrio de poder que governava a política internacional estava a ponto de se romper.

A Revolução Industrial, principalmente na segunda metade do século XIX, engendrou uma forte concorrência entre as principais nações europeias. Para fomentar o desenvolvimento industrial, foram introduzidas políticas imperialistas que visavam a expansão do mercado consumidor, utilização de mão de obra barata e aquisição de matérias primas para o desenvolvimento da indústria. A conquista por um Estado de novos povos e territórios refletia diretamente em maior influência, prestígio e poder perante seus pares. Toda essa engrenagem foi fomentada pela classe burguesa. Arendt elenca a emancipação política da burguesia como o principal evento do período imperialista na Europa, foi a primeira vez na história que uma classe obteve supremacia econômica sem aspirar o poder político (2012, pp. 189-190).

O anseio da classe burguesa pelo expansionismo econômico deu base para o surgimento das políticas imperialistas. No momento em que o Estado

¹⁰ A última guerra que envolveu mais de duas grandes potências antes da eclosão da Primeira Guerra Mundial havia sido a Guerra da Criméia (1854-1856), entre a Rússia, de um lado, Grã-Bretanha e França de outro.

doméstico se tornou pequeno para as ambições econômicas da burguesia, a expansão passou a ser o objetivo principal e permanente da política. Contudo, quando o Estado-nação, por sua própria essência, não foi capaz de acolher as ambições burguesas pelo expansionismo ilimitado, passou a representar um obstáculo às pretensões burguesas de hegemonia. Este antagonismo entre a estrutura política limitada do Estado e os anseios econômicos ilimitados da classe burguesa proporcionou uma disputa pelo poder, contribuindo para a destruição do Estado-nação.

O imperialismo representava o primeiro estágio do domínio político da burguesia. Com o esgotamento do Estado para as aspirações econômicas da burguesia, as duas forças supérfluas – “o capital supérfluo e a mão de obra supérflua” – deixaram seus países, emergiram como a “única alternativa para as crescentes perdas econômicas e demográficas”. Com efeito, afirma Arendt, “mais antigo que o capital supérfluo era outro subproduto da produção capitalista: o lixo humano, que cada crise, seguindo-se invariavelmente a cada período de crescimento industrial, eliminava permanentemente a sociedade produtiva” (2012, pp. 221-222).

A justificativa empregada para a dominação dos povos conquistados foram as ideologias raciais, que em muitos casos se transformaram em políticas de Estado. A burocracia representou o principal instrumento de dominação política; por meio dela o governante fazia uso de decretos para impor a sua vontade, de forma que a força tornou-se a fonte direta da legislação aplicada. Segundo Arendt “governar por meio de burocracia é governar por decreto, o que significa que a força, que no governo constitucional apenas faz cumprir a lei, se torna a fonte direta de toda legislação” (2012, p. 340). Arendt também chama atenção ao aspecto de anonimato dos decretos, que ao contrário das leis que podem ser atribuídas a certos homens ou assembleias, “parecem emanar de algum supremo poder dominante que não precisa justificar-se” (2012, p. 341). Todo esse processo de dominação realçou progressivamente o caráter nacionalista dos países europeus.

O expansionismo imperialista, do final do século XIX, proporcionou vários desentendimentos entre as nações europeias. Vários conflitos por questões

territoriais envolveram os países europeus e suas colônias na África, na região do leste europeu e nos Balcãs¹¹. O nacionalismo também foi decisivo para a ascensão das hostilidades entre os litigantes da Primeira Guerra Mundial, representou um instrumento político dos governantes para obtenção do apoio popular aos seus objetivos expansionistas. Entre os movimentos nacionalistas destacam-se o pan-eslavismo, o pangermanismo e o revanchismo francês.

O imperialismo, além de contribuir para a eclosão da Primeira Guerra Mundial, também colaborou com a decadência dos Estados-nação e suas estruturas institucionais, e a propagação de suas ideologias raciais criaram a base para o sentimento de uma crescente “superfluidade” dos seres humanos (DUARTE, 2000, p. 19). A junção do declínio do Estado-nação, do racismo pseudocientífico, que ideologicamente justificava o expansionismo imperialista, dessa permanente fabricação de superfluidade de capital e mão de obra, se configurou um cenário político catastrófico preste a eclodir (CORREIA, 2007, p. 32).

Uma sofisticada diplomacia foi introduzida com o advento das políticas expansionistas. Importantes alianças diplomático-militares foram formadas pelas principais potências europeias no final do século XIX. A Alemanha, temerosa com alguma retaliação francesa em decorrência da Guerra Franco-Prussiana¹² (1870-1871), se aliou com a Itália e a Áustria-Hungria. A França, com receio da ascensão alemã, se aliou com a Rússia e a Inglaterra. Em paralelo houve uma corrida armamentista sem precedentes, estimulada pelo medo e pela desconfiança que pairava entre as nações europeias.

A Europa pré-guerra pode ser representada por um grande “barril de pólvora¹³” de tensões, que teve seu pavio aceso, na cidade de Sarajevo, em 28 de junho de 1914, com os tiros disparados por um militante nacionalista sérvio em direção ao arquiduque do Império Austro-Húngaro. O assassinato do herdeiro do

¹¹ O fim da Guerra dos Balcãs (1912-1913) gerou uma grande transferência de grupos de minorias étnicas, no qual, 250 mil búlgaros foram transferidos da Romênia, Sérvia e Grécia, 50 mil gregos da Bulgária e 1.2 milhão da Turquia (cf. ANDRADE, 1996, p. 21).

¹² A Guerra Franco Prussiana foi um conflito armado entre o Império Francês e um conjunto de estados germânicos liderados pela Reino da Prússia. Como resultado da guerra a província francesa da Alsácia e parte da Lorena passaram para o domínio do Império Alemão.

¹³ “Powder keg” (barril de pólvora), metáfora utilizada pelo historiador Laurence Lafore para se referir as tensões existentes entre as principais potências no período que antecedeu a eclosão da Primeira Guerra Mundial. Lafore, Laurence. *The Long Fuse: An Interpretatio of the Origins of Wolrd War 1*. 2nd edn. Philadelphia, PA: Pippincott, 1971.

trono austro-húngaro apenas precipitou a generalização de um conflito que se mostrava inevitável.

O início da Primeira Guerra Mundial foi essencialmente europeu, França, Grã-Bretanha e Rússia, formavam a “Tríplice Aliança”, Alemanha e Áustria-Hungria, constituíam as “Potências Centrais”, mas logo o conflito se estendeu ao Extremo Oriente, ao Pacífico Sul e à África Subsaariana, contando ainda com um massivo envolvimento dos Estados Unidos a partir de 1917.

Para Hobsbawm (1995, p. 14), até 1914 a Europa estava convencida de sua centralidade perante o mundo. Se caracterizava por ser uma civilização capitalista na economia, liberal em sua estrutura legal, burguesa na imagem de sua classe hegemônica e entusiasmada com o avanço da ciência, da educação e do progresso material e moral. Sua economia prevalecia na maior parte do mundo e sua população representava um terço da humanidade. Contudo, a eclosão da guerra trouxe profundas transformações, imediatas e visíveis à vida diária da Europa urbana. Medidas para economizar combustível e energia afetaram o transporte público, a iluminação elétrica e a gás. A vida noturna foi cerceada. A inflação atingia a todos os países e só piorava com o avançar da guerra. Nas áreas urbanas, a classe média-baixa, formada por pequenos negociantes, trabalhadores administrativos e funcionários públicos, sofreram profundamente, pois viram o seu custo de vida superar em muito o seu poder de compra (SONDHAUS, 2013, pp. 217-218).

Segundo Arendt, a inflação arruinou toda a classe de pequenos proprietários destituindo-lhes qualquer expectativa de recuperação, o que nenhuma crise financeira havia feito antes de forma tão radical (2012, p. 369). O desemprego se alastrou por nações inteiras. Em maio de 1915, o preço dos alimentos na Alemanha já havia sofrido um aumento de 65% em relação ao mês anterior ao início da guerra. No mesmo período, na Grã-Bretanha o aumento havia sido de 35%. O início da escassez, do racionamento e da inflação, teve um efeito impiedoso, principalmente em relação aos mais pobres. Durante o inverno de 1916 para 1917, o custo dos alimentos e demais bens essenciais subiram 67%, enquanto as remunerações tiveram um ajuste de 15%. As greves, neste período, tornaram-se generalizadas (SONDHAUS, 2013, pp. 218-219 e 377).

Os grandes centros urbanos também foram atingidos pela escassez de alimentos logo nos primeiros meses da guerra. Em outubro de 1914, Viena já tinha sua situação exacerbada em decorrência do fluxo de 200 mil refugiados da Galícia, em sua maioria pobres, sendo muito deles judeus. O racionamento de comida durante a guerra foi constante. A primeira grande potência a implementar o racionamento foi a Alemanha, principalmente devido ao bloqueio logístico dos Aliados, a perda de comércio com a Rússia e a redução das importações agrícolas da Áustria-Hungria.

Na Alemanha, em 1916, já existiam serviços públicos de distribuição de comida. Na Áustria-Hungria a distribuição de alimentos se dava principalmente por instituições de caridade privadas, contudo essas instituições beneficiavam determinadas nacionalidades em detrimento de outras, agravando as tensões étnicas já existentes. No último ano da guerra, em especial na Alemanha e na Áustria, eram comuns os casos generalizados de desnutrição entre crianças.

Somou-se a todas as intempéries da guerra a Gripe Espanhola¹⁴, uma pandemia de um vírus, que surgiu pela primeira vez em março de 1918, no Kansas, se espalhando por todo os Estados Unidos e pelo restante do mundo. No verão de 1919, quando a epidemia diminuiu, já haviam sido registrados 675 mil mortes em decorrência do vírus nos EUA, um número superior a meio milhão na Alemanha, 400 mil na França e 250 mil na Grã-Bretanha. No Japão, por volta de 300 mil pessoas morreram por causa da gripe, no Canadá houve um registro de 50 mil mortes, 12 mil na Austrália e 8.5. mil na Nova Zelândia. (cf. SONDHAUS, 2013, p. 395). No Brasil estima-se que 35 mil pessoas morreram, entre elas, em 1919, o presidente eleito Rodrigues Alves. A princípio, calculou-se o número de mortos em decorrência do vírus em torno de 20 milhões. Contudo, quando pesquisadores analisaram o alcance da pandemia na Ásia, a cifra foi revista para 50 milhões de pessoas.

A soma de todos esses elementos – escassez de comida, falta de combustível e energia, inflação em níveis astronômicos, desemprego generalizado, greves, pandemia viral avassaladora – corroeu significativamente as estruturas

¹⁴ A pandemia é chamada de Gripe Espanhola pelo fato de que a imprensa da Espanha, sem a censura imposta aos países em guerra, foi a primeira a noticiá-la.

básicas dos países europeus beligerantes. Não é à toa que Arendt (2012, p. 369) se refere à Primeira Guerra Mundial como “uma explosão que dilacerou irremediavelmente a comunidade dos países europeus, como nenhuma guerra havia feito antes”, cuja as consequências de instabilidade destruíram a fachada do sistema político, deixando seu esqueleto à mostra.

O término da Primeira Guerra contribuiu significativamente para o aumento do número de refugiados e pessoas deslocadas. Diante de uma Europa dilacerada, a saída escolhida pelos Estados foi a adoção de políticas nacionalistas com características protecionistas e autárquicas, seguidas de severas restrições imigratórias. Tais restrições dificultaram significativamente a livre circulação de pessoas, que de um momento ao outro, perderam seu direito básico de liberdade de locomoção, bem como a possibilidade de adquirirem uma nova nacionalidade por naturalização (LAFER, 1988, pp. 140-141).

Os refugiados, que além de terem sido forçados a saírem de seu local de origem e conseqüentemente terem perdido toda a familiaridade de uma vida cotidiana, ao se deparem com políticas nacionalistas, encontravam-se completamente excluídos que qualquer possibilidade de proteção estatal.

Além de revolucionar as relações de poder, fronteiriças e territoriais, os atos de barbárie praticados na Primeira Guerra Mundial, redefiniu, acima de tudo, o que as pessoas seriam capazes consentir, suportar ou justificar. As atrocidades cometidas representaram um marco na experiência humana, principalmente em relação a intensidade com a qual dessensibilizaram a humanidade para as crueldades da guerra moderna (SONDHAUS, 2013, p. 17).

Inúmeras foram as barbáries da Primeira Guerra Mundial. Logo, nas primeiras semanas, houve execuções sumárias de civis belgas por soldados alemães e de sérvios por austro-húngaros. O número de baixas em uma batalha, ou mesmo em um dia, superava ao de guerras inteiras ocorridas no século XIX ou épocas anteriores.

Inúmeros grupos foram submetidos à perseguição e ao genocídio: os turcos exterminaram 1,5 milhões de armênios, cidades inteiras foram bombardeadas, navios afundados de forma indiscriminadas, a um custo de milhares de vidas, civis foram utilizados como mão de obra para o trabalho forçado. Regiões estratégicas foram bloqueadas com o objetivo de impedir a chegada de alimentos

proporcionando a morte de milhares de pessoas que não tinham um envolvimento direto com a guerra.

Sobre a explosão de 1914 e suas graves consequências, Arendt afirmava que:

Ficou visível o sofrimento de um número cada vez maior de grupos de pessoas às quais, subitamente, já não se aplicavam as regras do mundo que as rodeava. Era precisamente a aparente estabilidade do mundo exterior que levava cada grupo expulso de suas fronteiras, antes protetoras, a parecer uma infeliz exceção a uma regra sadia e normal, e que, ao mesmo tempo, inspirava igual cinismo tanto às vítimas quanto aos observadores de um destino aparentemente injusto e anormal. Para ambos, esse cinismo parecia sabedoria em relação às coisas do mundo, mas na verdade todos estavam mais perplexos e, portanto, mais ignorantes do que nunca. O ódio, que certamente não faltara ao mundo, antes da guerra começou a desempenhar um papel central nos negócios públicos de todos os países, de modo que o cenário político, nos anos enganadoramente calmos da década de 20, assumiu uma atmosfera sórdida e estranha de briga em família à Strindberg (ARENDR, 2012, p. 370).

Segundo Arendt, o ódio universal, vago e difuso, de todos e de tudo, representava a desintegração generalizada da vida política. Plainava entre os cidadãos uma falta de interesse abstrato, da mesma forma, tão pouco havia alguém que pudesse ser responsabilizado pelo estado das coisas, nem mesmo o governo, alguma classe política ou uma potência estrangeira. Apesar dessa atmosfera de indiferença e desintegração estar presente em toda Europa com o término da Primeira Guerra Mundial, era mais intensa nos países derrotados que nos vitoriosos, atingindo seu ápice nos Estados recém-estabelecidos, com o fim da Monarquia Dual e do Império Czarista (ARENDR, 2012, p. 370-371).

A ausência da mão de ferro de um déspota responsável por arquitetar os caminhos de seus cidadãos, também exauriu qualquer sentimento de solidariedade entre as diferentes etnias, sobre esse ódio recíproco e difuso, Arendt afirma que:

Os últimos restos de solidariedade entre as nacionalidades não emancipadas do “cinturão de populações mistas” evaporaram-se com o desaparecimento de uma despótica burocracia central, que também havia servido para centralizar e desviar uns dos outros os ódios difusos e as reivindicações nacionais em conflito. Agora todos estavam contra todos, e, mais ainda, contra os seus vizinhos mais

próximos — os eslovacos contra os tchecos, os croatas contra os sérvios, os ucranianos contra os poloneses. E isso não resultava do conflito entre as nacionalidades e os povos formadores de Estados, ou entre minorias e maiorias: os eslovacos não apenas sabotavam constantemente o governo democrático de Praga como, ao mesmo tempo, perseguiram a minoria húngara em seu próprio solo, enquanto semelhante hostilidade contra o “povo estatal”, por um lado, e entre si mesmas, por outro, animava as minorias insatisfeitas da Polônia (ARENDETT, 2012, p. 371).

Essa situação de todos contra todos, inclusive contra seus vizinhos mais próximos, fez com que determinados grupos, mais enfraquecidos, sofressem abruptamente mais que seus pares. Com o fim dos Estados multinacionais europeus sobrevieram dois grupos de vítimas, cujo martírio prevalecia em relação aos demais grupos: os refugiados e as minorias. Os refugiados e as minorias se encontravam em situação mais lastimável que as classes médias desapossadas, que os desempregados e dos que haviam sido privados de sua posição social. Ambos foram privados dos direitos definidos como inalienáveis, ou seja, dos direitos previstos nas *Cartas de Direitos do Homem*. Com o declínio dos Estados-nação os refugiados e as minorias perderam a representação e a proteção estatal, sendo forçados a viverem sob a proteção das leis de exceção dos Tratados das Minorias ou sob a privação absoluta da lei.

2.2 TRATADOS DE PAZ, DECLÍNIO DOS ESTADOS-NAÇÃO E A CRISE DOS DIREITOS HUMANOS

O fim da Primeira Guerra Mundial começou a se desenhar na Segunda Batalha do Marne, ocorrida em julho de 1918, na região francesa do Champagne. Nesta batalha a derrota alemã marcou a primeira de uma série de vitórias decisivas dos Aliados, que já contavam com o auxílio dos americanos.

A ofensiva de Marne foi seguida pela Batalha de Amiens, também em território francês, que causou as piores perdas do exército alemão em único dia desde o início da guerra. A Batalha de Amiens assinalou o início da “Ofensiva dos Cem Dias”, que se refere ao conjunto de ações bem-sucedidas, perpetradas pelos Aliados, que culminaram no Armistício de Compiègne, assinado, na manhã de 11 de novembro de 1918, entre os Aliados e a Alemanha, encerrando as hostilidades na frente ocidental da Primeira Guerra Mundial.

O período de aproximadamente dez semanas entre a conclusão do armistício e o início da Conferência de Paz de Paris concretizou uma verdadeira revolução no sistema político europeu. Na Europa de 1914, apenas Portugal e França tinham como regime de governo a República e, entre as outras cinco potências europeias, somente Grã-Bretanha e a Itália possuíam governos parlamentares em efetivo funcionamento. Com o término da guerra a Europa passou a contar com onze repúblicas e, embora o surgimento do governo bolchevique na Rússia demonstrasse que o mundo ainda não se encontrava seguro para a democracia, e o colapso geral da democracia europeia nos anos seguintes comprovou isso, governos autoritários como Hohenzollern (Alemanha) e Habsburgo (Áustria-Hungria), bem como Ramanov (Rússia), não tinham espaço neste novo contexto político (SONDHAUS, 2013, p. 13-14).

Na Alemanha, com a instauração da República de Weimar, e Áustria, com a criação da República da Áustria Alemã, foram estabelecidos governos democráticos, pela primeira vez o sufrágio feminino foi permitido em uma eleição geral. A Grã-Bretanha também realizou uma eleição geral, com a inauguração do voto feminino. Nos Estados Unidos, houve a eleição de um Congresso com predominância de republicanos, em oposição ao presidente democrata Woodrow Wilson, oposição que persistiu em relação ao tratado de paz que ele ainda começaria a negociar. A Rússia continuou enredada na guerra civil, com os Aliados apoiando o Exército Branco em oposição ao regime Bolchevique de Lenin. Novos países, gerados a partir da divisão do território russo, entre eles Finlândia e Geórgia, lutavam para assegurarem suas fronteiras e defenderem sua independência. Conflito similar ocorria na antiga Monarquia Dual, no qual os Estados sucessores, Áustria, Hungria e Tchecoslováquia, contestavam os espólios em face da Itália, Sérvia/Iugoslávia, Romênia e Polônia (SONDHAUS, 2013, p. 482).

A Conferência de Paz de Paris foi inaugurada em 18 de janeiro de 1919 com a presença de 70 delegados, representando os 27 países vitoriosos da Primeira Guerra Mundial. O Brasil, com a representação de três delegados¹⁵, foi o único país da América Latina a participar da Conferência de Paz. Contudo, as

¹⁵ Os interesses dos brasileiros na Conferência de Paz se resumiam ao pagamento pela Alemanha de depósitos concernentes à venda de café no estado de São Paulo efetuados no início da guerra e sobre a propriedade dos navios alemães confiscados em portos nacionais durante o conflito.

principais decisões ficaram a cargo dos “Quatro Grandes” – Estados Unidos, Grã-Bretanha, França e Itália.

Um dos protagonistas no início das negociações foi o presidente norte-americano Woodrow Wilson, responsável pela redação de um plano de paz, conhecido como “14 Pontos de Wilson”, que deveria servir como base à condução das negociações de paz e que também tinha sido utilizado nas negociações do armistício com a Alemanha. Os 14 Pontos de Wilson foram recebidos com entusiasmo pela Europa em geral, contudo a aplicabilidade do idealismo wilsoniano foi visto de forma cética pelos demais membros dos “Quatro Grandes”.

Estavam presentes nos 14 pontos de Wilson, entre outras questões, que os Estados deveriam firmar acordos diplomáticos que fossem transparentes e reconhecidos publicamente. Que as nações tivessem liberdade de navegação, além de igualdade de condições comerciais, reforçando a cooperação internacional. Propunha que os equipamentos militares deveriam ser restringidos ao mínimo necessário para a garantia da segurança nacional. No que se refere à política colonialista, os interesses das populações colonizadas deveriam ter o mesmo valor dos pedidos das nações colonizadoras. As nações invadidas ou que sofreram alguma perda territorial deveriam ser desocupadas ou terem suas terras devolvidas, incluindo a devolução da Alsácia-Lorena à França. O último e mais importante ponto do tratado sugeria a criação de uma associação geral cujo o objetivo consistia em resguardar a independência política e territorial dos grandes e pequenos Estados, lançando-se, dessa forma, as bases para a criação da Liga das Nações.

Durante as complexas negociações os elementos centrais do plano de paz de Wilson acabaram sendo refutados. Ao invés dos “14 pontos para a paz”, preponderou as pesadas sanções determinadas no Tratado de Versalhes.

O Tratado de Versalhes foi o principal documento produzido pela Conferência de Paz de Paris, podendo ser resumido como “uma imposição, por um grupo de países vencedores, de determinadas cláusulas de rendição a um grupo de países derrotados” (NICOLSON, 2014, p. 82), em especial a Alemanha. O tratado introduziu um princípio segundo o qual o fim do conflito não trazia consigo a anistia dos crimes de guerra, de forma que os vencedores teriam direito de punir os crimes praticados pelos vencidos, por tal motivo foi classificado pela Alemanha como uma *diktat* (imposição).

Entre os termos do Tratado de Versalhes impostos à Alemanha incluíam a cessão de uma parte do seu território à Polônia (Poznan, Prússia Ocidental e a Alta Silésia), à Bélgica (Eupen-Malmedy) e à Tchecoslováquia (distrito de Hultschin), além da devolução da região da Alsácia-Lorena ao controle francês. As colônias alemãs tiveram sua administração repassada ao controle internacional e o direito sobre outras regiões deveriam ser submetidas a plebiscito. Foi previsto a desmilitarização completa do Estado alemão, de forma que só poderia manter um exército profissional de 100 mil homens.

Uma das sanções mais pesadas impostas à Alemanha estava prevista no artigo 231 do tratado, conhecida como “Cláusula de Culpa da Guerra”, que determinava a responsabilidade alemã pela deflagração da Primeira Guerra Mundial. Dessa forma, a Alemanha deveria reparar todos os prejuízos causados aos países vencedores durante a guerra. A referida cláusula foi a forma encontrada pelos franceses de limitar a recuperação econômica e militar da Alemanha.

Contudo, as fortes imposições do Tratado de Versalhes à Alemanha, aflorou em sua população um forte sentimento de revanchismo e revolta. As décadas que se seguiram foram marcadas por uma forte crise moral e econômica da Alemanha, o que contribuiu para a queda da recém constituída República de Weimar e a ascensão do Nazismo.

Um dos pontos positivos do Tratado de Versalhes foi a criação da Sociedade das Nações (Liga das Nações), previamente estipulada no último ponto dos “14 Pontos de Wilson”. A instauração da Liga das Nações revolucionou a condução das relações internacionais ao estabelecer em seu texto o desenvolvimento da “cooperação entre as Nações” visando lhes “garantir a paz e a segurança” e “manter claramente relações internacionais fundadas sobre a justiça e a honra”¹⁶.

Contudo, essas mudanças políticas e geográficas, que aparentemente trariam democracia e estabilidade para uma Europa que acabara de vivenciar sua pior guerra, mostraram-se completamente desastrosas. Segundo Arendt, a estabilidade do sistema europeu de Estados-nação começou a se

¹⁶ Tratado de Versailles. 28 de junho de 1919. Disponível em: <http://constitucionweb.blogspot.com.br/2012/02/tratadi-de-versalles-1919-texto-en.html>. Acesso em 07 de mar. de 2017.

deteriorar, no seu plano externo, em decorrência de três fatores. O primeiro fator se refere às modernas condições de poder que colocaram fim às burocracias despóticas e centralizadoras dos impérios multinacionais e acabaram corroendo a soberania nacional dos Estados. Os outros dois fatores são o advento do imperialismo e os movimentos de unificação étnica¹⁷. Já a desintegração interna dos Estados-nação teve seu início após a Primeira Guerra Mundial em consequência do surgimento das minorias geradas pelos Tratados de Paz e do movimento crescente de refugiados, resultado de revoluções (ARENDR, 2012, pp. 372-373), em especial a Revolução Russa de 1917.

Os principais autores dos Tratados de Paz pertenciam a uma geração formada pela experiência do período anterior à guerra e não foram capazes de compreender o impacto causado na Europa com a Primeira Guerra Mundial, nem as consequências que os tratados produziram à sociedade. Essa falta de compreensão sobre as consequências da guerra e sob a forma como as tratativas de paz foram geridas foi frequentemente apontada como o principal motivo do fracasso dos tratados (ARENDR, 2012, p. 373).

Do tratado de Brest-Litovski – 03 de março de 1918, assinado antes do fim da guerra entre o governo bolchevique e os impérios centrais (Império Alemão, Império Austro-Húngaro, Bulgária e Império Otomano) –, ao tratado de Lausanne – 24 de julho de 1923, firmado entre a Turquia e os Aliados¹⁸, foram firmados pelo menos 16 tratados de paz entre as potências beligerantes.

Esses tratados buscaram solucionar o problema da Europa oriental e meridional criando os novos Estados-nação e inserindo o tema da proteção internacional das minorias. Os Estados-nação criados por meio dos Tratados de Paz seguiram uma forma de governo incapaz de solucionar os novos problemas da política mundial, essa incapacidade se ampliava com o problema destes Estados terem sido formados sem uma homogeneidade em sua população, ou seja, nestes

¹⁷ O objetivo dos movimentos de unificação consistia em “imperializar’ toda a nação (e não apenas a sua parte “supérflua”), concatenar a política doméstica com a política externa de modo a organizar o país para a pilhagem de territórios alheios e a degradação permanente de povos estrangeiros” (ARENDR, 2012, p. 228) .

¹⁸ Os países Aliados que participaram da assinatura do Tratado de Lausanne foram: França, Itália, Reino Unido, Japão, Grécia, Romênia e Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos.

novos Estados foram mesclados povos com diferentes especificidades linguísticas, étnicas e religiosas.

Arendt definia como “simplesmente absurda” a ideia de se criar Estados-nação por meio de Tratados. Para a autora, era suficiente uma análise do mapa etnográfico da Europa para se verificar a impossibilidade de imposição de Estados-nação na Europa oriental. Os Tratados de Paz mesclaram vários povos, essencialmente distintos, em um só Estado (2012, p. 373).

O fim dos impérios multiculturais afloraram vários conflitos étnicos. Um exemplo de tratado que aglutinou em um Estado vários povos diferentes é o Tratado de Saint-Germain-en-Laye, firmado em setembro de 1919, pelos Aliados e pela Áustria. O Tratado de Saint-Germain-en-Laye selou o fim do Império Austro-Húngaro, construído ao longo de 700 anos. Este tratado reconheceu a independência da Hungria e a criação de vários novos Estados, como o da Tchecoslováquia que reuniu tchecos e eslovacos, além de alemães da Boêmia e outras minorias e o da Iugoslávia que reuniu eslovenos, bósnios-herzegovinos, croatas, voivodinos e dalmacianos. Entre os 381 artigos deste tratado, há uma cláusula que se refere ao dever da Áustria de reconhecer a soberania da Hungria, a imposição de ceder territórios aos sérvios, eslovenos, tchecoslováquios, croatas, poloneses, italianos e romenos, além da obrigação de respeitar as minorias étnicas dentro de sua fronteira¹⁹. Na sequência, o Tratado de Trianon, firmado em junho de 1920, completou o processo de desmembramento do Império Austro-Húngaro, no qual, dois terços do território da Hungria foram entregues a outras nações, sendo que três milhões de húngaros passaram a viver em terra estrangeira, em especial na Romênia. Muitas populações de língua alemã passaram a viver em outros países, o que criou problemas que precederam a Segunda Guerra Mundial. A desintegração do Império Austro-Húngaro causou tensões e dificuldades entre as novas nações. O território austríaco foi reduzido de 297 mil quilômetros quadrados para 83 mil quilômetros e sua população que era de 30 milhões passou para 6 milhões.

¹⁹ Article 63 – Austria undertakes to assure full and complete protection of life and liberty to all inhabitants of Austria without distinction of birth, nationality, language, race or religion. All inhabitants of Austria shall be entitled to the free exercise, whether public or private, of any creed, religion or belief, whose practices are not inconsistent with public order or public morals. (V. Treaty of Peace between the Allied and Associated Powers and Austria, 1919).

Outros exemplos consistem no Tratado de Neully, firmado, em novembro de 1919, entre os Aliados e a Bulgária, que teve regiões de seu país desmembradas e entregues para o novo Estado da Iugoslávia, para a Romênia e para a Grécia; e o Tratado de Lausanne, assinado, em julho de 1923, entre a Turquia e os Aliados, que substituiu o Tratado de Sèvres, de agosto de 1920, responsável pelo desmantelamento do Império Otomano. O Tratado de Lousianne delimitou as fronteiras da Turquia moderna, selando o fim do Império Otomano.

Diante da problemática do crescente número de refugiados – advindos do novo mapa geopolítico –, os Tratados de Paz, visando a proteção das minorias, passaram a conter cláusulas que previam um tratamento justo e igualitário das minorias raciais, linguísticas e religiosas. Essa proteção esteve presente nos tratados celebrados com a Polônia, a Checoslováquia, o Estado servo-croata-esloveno, a Romênia, a Grécia, a Áustria, a Bulgária, a Hungria e a Turquia (LAFER, 1988, p. 141).

A Liga das Nações havia sido criada com o objetivo de fomentar a cooperação entre as nações garantindo-lhes paz e segurança. A partir de sua instauração todas as relações internacionais, além de transparentes, deveriam ser fundadas na justiça e na honra. O grupo de pessoas refugiadas que necessitam de proteção se avolumava de forma exponencial, a Liga das Nações passou a ser pressionada para administrar essa nova situação, adquirindo o status de fiadora da proteção internacional dos refugiados. O problema dos refugiados e minorias e, conseqüentemente, o destino que seria dado a tais pessoas passou a ser objeto de discussão da Liga da Nações. Sobre o papel da Liga da Nações em relação aos “Tratados das Minorias”, afirma Arendt que:

A verdadeira importância dos Tratados das Minorias não está na sua aplicação prática, mas no fato de que eram garantidos por uma entidade internacional, a Liga das Nações. Minorias haviam existido antes, mas a minoria como instituição permanente, o reconhecimento de que milhões de pessoas viviam fora da proteção legal normal e normativa, necessitando de uma garantia adicional dos seus direitos elementares por parte de uma entidade externa, e a admissão de que esse estado de coisas não era temporário, mas que os Tratados eram necessários para criar um *modus vivendi* duradouro [...]. (ARENDR, 2012, p. 378).

Os primeiros esforços conjuntos da comunidade internacional com o objetivo de minimizar o sofrimento dos refugiados ocorreram por meio da Liga das Nações. As resoluções da Assembleia da Liga das Nações, em inúmeras ocasiões, censuraram a prática de certos Estados que expulsavam refugiados de seus territórios. Por pressões da Liga, essa prática foi consideravelmente reduzida. Uma questão enfrentada pela Liga, é que por ter o objetivo de ser universal, não podia ser completamente hostil a potenciais Estados-membros, dessa forma, as ações da Liga foram eminentemente pragmáticas e suas entidades se caracterizaram por ser temporárias e direcionadas a grupos específicos de refugiados. Vários foram os grupos de refugiados que receberam a tutela da Liga, contudo essa tutela jurídica não foi direcionada a todos que dela necessitavam. A Liga das Nações direcionou seus esforços, em escala quase absoluta a russos, armênios, assírios, assírios-caldeus, “assimilados”²⁰ e turcos. Em contra partida, não receberam atenção da Liga os refugiados portugueses, espanhóis, búlgaros e italianos (ANDRADE, 1996, p. 24-32). Contudo, os esforços da Liga e dos respectivos tratados não lograram êxito no objetivo de proporcionar às minorias uma vida digna, livre e com participação no governo.

Durante a criação, por meio dos tratados, dos novos Estados-nação, foram inseridos vários povos distintos em um mesmo território, de forma que a uma fatia destes povos foi entregue o controle do Estado e a outra parte ficou a margem do direito. Arendt divide os povos que foram inseridos nos Estados, por intermédio dos Tratados de Paz, em três categorias: “povos estatais”, “povos nacionalmente compactos” e “minorias”. A administração do governo foi entregue aos povos estatais. Os autores dos tratados supuseram erroneamente que os povos nacionalmente compactos²¹ seriam parceiros dos povos estatais no governo, o que naturalmente não aconteceu. Já as minorias, em tese, seriam respeitadas, nos

²⁰ O Conselho da Liga das Nações definiu como refugiado assírio, assírio-caldeu ou assimilado “toda pessoa de origem assíria ou assíria-caldáica, e também por assimilação, toda pessoa de origem síria ou curda, que não goze (...) da proteção do Estado ao qual ela preteritamente pertenceu e que não tenha adquirido ou não tenha outra nacionalidade” (League of Nations, Treaty Series apud ANDRADE, 1996, p. 60-61).

²¹ Arendt cita como exemplo de “povos nacionalmente compactos” os eslovacos na Tchecoslováquia e os coatas e eslovenos na Iugoslávia (2012, p. 373).

termos, por exemplo, do artigo 63, do Tratado de Saint-Germain-en-Laye²². Contudo, os povos que não receberam o comando do governo, fossem estes os “povos nacionalmente compactos” ou as “minorias”, consideraram os tratados uma medida discricionária, já que todo o poder ficava concentrado na mão de uns colocando em posição de servidão os demais. Na outra ponta, os “povos estatais”, detentores da administração do novos Estados, não viam com bons olhos os tratados que visavam proteger as minorias, pois tais tratados dificultavam a plena soberania nacional por eles almejada (Arendt, 2012, p. 374).

O vácuo de poder deixado pelo esfacelamento dos Estados multinacionais europeus – dissolução da Áustria-Hungria e liberação da Polônia e dos países bálticos da Rússia – não foi o único motivo que ensejou a criação de novos Estados por meio de tratados com cláusulas protetivas das minorias. Na Europa pré-guerra existiam 100 milhões de pessoas que, em decorrência da manutenção de tradições políticas, nunca haviam alcançado o estágio de liberdade nacional e de autodeterminação. Estes 100 milhões de europeus eram compostos pelos “povos sem história”²³, situados na região leste e pela classe proletária, da Europa ocidental e central. Ambos eram grupos oprimidos e historicamente explorados, cuja emancipação era imprescindível para o sistema social europeu. Os movimentos revolucionários de libertação nacional no leste europeu e os movimentos da classe operária no oeste refletiam os anseios destas camadas “não históricas” da população europeia. Os proletariados e os “povos sem história” lutavam pelo mesmo objetivo: serem reconhecidos enquanto cidadãos e pelo direito a participação nas decisões públicas. Como a manutenção do *status quo* se mostrava inviável, a saída encontrada consistiu em condenar estes grupos à desumana posição de povos coloniais, surgindo assim uma forma de protecionismo econômico e social, que não era direcionado a outros países, mas contra certos grupos da própria população (ARENDR, 2012, p. 374).

²² V. Treaty of Peace between the Allied and Associated Powers and Austria, 1919, op. cit. nota 8, p. 09.

²³ Explica Arendt que a “consciência histórica tinha papel importante na formação da consciência nacional. (...) Aqueles povos cuja língua chegava a ser usada na literatura eram considerados como tendo atingindo a maturidade nacional. (...) O povo que possuía uma literatura e uma história próprias tinha o direito à soberania nacional”. (2012, p. 702).

O que se observa é que entre 25% e 30% dos cidadãos europeus, mesmo antes do início da Primeira Grande Guerra, nunca tiveram suas necessidades assistidas por seus respectivos governos. Com o surgimento dos Estados sucessores dos impérios desmembrados esse problema continuou, com o agravamento que tais grupos passaram a ser equiparados às minorias, e conseqüentemente, lhes foram atribuídos os mesmos direitos ou a ausência deles. Com a equiparação dos proletários e povos sem história às minorias, estes passaram a representar entre 25% a 50% da população dos Estados. Para Arendt, tornava-se evidente que existia uma “diferença entre povos com governo próprio e aqueles que supostamente eram pequenos ou dispersos demais para obterem o direito de atingir o *status* pleno de nação” (2012. p. 375). Havia, portanto, minorias que eram excluídas da política do Estado ao qual pertenciam, sendo que essa exclusão era corroborada pelos Tratados de Paz.

Entretanto, para Arendt, o pior aspecto deste cenário, não consistia na opressão dos governos em relação às minorias, mas sim no fato de todos acreditarem que as minorias só seriam realmente livres por meio da emancipação nacional, de forma que um povo sem governo próprio, automaticamente estaria privado do acesso aos direitos humanos. Nessa forma de pensar, cuja origem se remete à Revolução Francesa, os direitos humanos não pertenciam às minorias, eram direitos inerentes apenas aos nacionais. Há, portanto, uma correlação entre direitos humanos e soberania nacional. Nessa concepção, a soberania nacional é mais importante que os direitos humanos, no sentido que não cabia aos Estados a proteção das minorias, mas somente de seus cidadãos nacionais, tanto que os tratados entregaram a tutela jurídica das minorias à Liga das Nações e não aos governos nacionais aos quais estavam inseridas (ARENDR, 2012, p. 375).

Para os estadistas os tratados representavam um “mero remédio temporário para uma situação caótica”. A principal preocupação dos autores dos tratados era como manter a soberania nacional dos novos Estados e mesmo das potências europeias mais antigas. Para as minorias só havia o caminho da assimilação ou da extinção; segundo Arendt, “os representantes das grandes nações sabiam demasiado bem que as minorias existentes num Estado-Nação deviam, mais cedo ou mais tarde, ser assimiladas ou liquidadas” (2012. p. 376). Logo tornou-se evidente qual era a real intenção dos Tratados de Paz em relação às

minorias, os tratados foram criados como um “método indolor” e “supostamente humano” de assimilação:

Os Tratados das Minorias diziam em linguagem clara aquilo que até então era apenas implícito no sistema operante dos Estados-Nação, isto é, que somente os “nacionais” podiam ser cidadãos, somente as pessoas da mesma origem nacional podiam gozar de toda a proteção das instituições legais, que os indivíduos de nacionalidade diferente precisavam de alguma lei de exceção até que, ou a não ser que, estivessem completamente assimilados e divorciados de sua origem. Os discursos interpretativos sobre os tratados da Liga das Nações [...] aceitavam como natural que a lei de um país não pudesse ser responsável por pessoas que insistiam numa nacionalidade diferente. (ARENDDT, 2012, pp. 378-379).

Configurava-se, dessa forma, uma primazia do interesse nacional sobre a lei, o Estado não era mais um instrumento da lei, mas sim da nação. Os direitos humanos não podiam ser aplicados e resguardados sob a égide dos direitos nacionais. Esse rompimento do equilíbrio entre nação (interesse nacional) e Estado (instituições legais) determinou, sob o aval dos Tratados de Paz, a desintegração dessa forma de governo e de organização espontânea de povos.

2.3 O SURGIMENTO DOS APÁTRIDAS E A PERDA DE DIREITOS

As nações mais antigas, que tinham uma tradição em sua formação, adotaram, a partir do fim do século XVIII, em decorrência das revoluções Americana e Francesa, constituições fundamentadas nos Direitos do Homem. Essas nações supuseram que, na eventualidade de existirem em seu território a presença de outras nacionalidades, não seria necessário a criação de leis adicionais, pois tais minorias seriam protegidas pelas constituições alicerçadas nos Direitos do Homem. Ao contrário dos Estados recém criados, onde um excepcional regime de proteção das minorias se mostrava indispensável. De acordo com Arendt, essa ilusão se esfacelou com o surgimento dos povos sem Estado (2012, p. 380).

As minorias não eram povos totalmente sem Estado, pois possuíam seus direitos elementares, como residir, viver e trabalhar, preservados. A proteção adicional sob a forma de tratados era destinada aos direitos secundários, como preservação da própria cultura e o uso do idioma vernáculo.

A intenção dos representantes das grandes nações, de que a minorias seriam assimiladas de forma gradual pelos novos Estados-nação, não se concretizou. Os autores dos tratados não foram capazes de prever o quão grande seria a transferência de povos, nem o surgimento de pessoas “indeportáveis”, por ausência de países que os quisessem acolher (ARENDR, 2012, p. 380).

O surgimento dos apátridas foi um fenômeno de massas novo que se intensificou com término da Primeira Guerra Mundial. São inúmeros os fatores que contribuíram para o surgimento dos apátridas, Arendt chega a afirmar que se for considerada a diversidade grupal dos apátridas, “parece que cada evento político, desde o fim da Primeira Guerra Mundial, inevitavelmente acrescentou uma nova categoria aos que já viviam fora do âmbito da lei, sem que nenhuma categoria [...] pudesse ser devolvida à normalidade” (2012, p. 381).

No pós-guerra, a posição legal de apátrida foi aplicada às minorias expulsas de seus países em decorrência do remapeamento europeu, das revoluções em andamento e das práticas de desnacionalização dos governos que detinham o poder. Essa transformação de minorias e refugiados em apátridas ocorreu principalmente nos grupos de nacionalidade russa, alemã²⁴, armênios, romenos, húngaros e espanhóis (ARENDR, 2012, p. 382). Os tratados de paz contribuíram significativamente para o surgimento de grandes populações de apátridas, em especial os tratados de Saint-Germain e Trianon, responsáveis pela distribuição dos antigos austro-húngaros entre os Estados criados a partir da dissolução da monarquia dual. O Tratado de Lausanne, que concedeu o reconhecimento internacional da nova República da Turquia como sucessora do extinto Império Otomano, também não impediu que a Turquia seguisse adiante com suas políticas discriminatórias direcionada aos armênios²⁵. Alguns Estados reformaram sua legislação abarcando a possibilidade de anulação da naturalização dada a

²⁴ No período que compreende os anos 1933-1939 alguns autores afirmam que o número de refugiados provenientes da Alemanha gira em torno de 170.000 ou 200.000, outros mencionam 450.000 (ANDRADE, 1996, p. 92).

²⁵ “Com o início da Primeira Grande Guerra, os turcos tiveram o apoio dos armênios, que participaram das batalhas dando-lhes suporte em troca de uma promessa de independência, após a conclusão das hostilidades. A derrota em algumas campanhas fez com que os turcos desconfiassem de seus companheiros, o que resultou em massacres pavorosos, ensejando o primeiro genocídio organizado do século XX. Ao fim da Primeira Grande Guerra, menos de 10% dos armênios cristãos ainda permaneciam em seus lares” (ANDRADE, 1996, p. 47-48). O número de refugiados armênios somavam algo em torno de 300.000 e 400.000 pessoas.

estrangeiros, nas hipóteses em que a pessoa naturalizada deixasse de manter vínculo genuíno com o país de adoção. (ARENDDT, 2012, p. 704).

Outra prática política que contribuiu para a intensificação dos apátridas foi o cancelamento em massa da nacionalidade por motivos políticos, um exemplo é o governo russo que em 1921 cancelou a nacionalidade dos russos que se encontravam fora do país sem passaporte das novas autoridades ou os que tinham abandonado a Rússia depois da Revolução sem a autorização do governo soviético. Esta prática política também foi adotada pelo nazismo que promoveu em 1933 desnacionalizações maciças em face dos judeus e de imigrados políticos que se encontravam fora do Reich (LAFER, 1988, p. 143).

Arendt alerta que a conduta destes governos em relação aos apátridas não é apenas uma consequência natural da Primeira Guerra Mundial, representava um fenômeno inédito e imprevisto. As desnacionalizações em massa pressupunham uma estrutura estatal que, se não era completamente totalitária, já mostrava fortes resquícios ao não tolerar qualquer oposição política, preferindo perder seus cidadãos a abrigá-los com opiniões divergentes da oficial (2012, p. 382). Para melhor compreender os principais temas abordados até o presente momento, na sequência, serão analisados os exemplos do surgimento dos apátridas russos e alemães.

2.3.1 APÁTRIDAS RUSSOS

A Rússia, no início do século XX, era o país com a maior população do continente europeu, habitavam suas terras algo em torno de 170 milhões de pessoas de diferentes etnias, idiomas e tradições culturais. A grande maioria da população vivia em extrema pobreza, fruto do prevalecimento da concepção estamental feudal (rei, nobreza, clero e terceiro estado) presente na monarquia czarista.

Lentamente, em decorrência da Revolução Francesa, da ascensão da burguesia e da Revolução Industrial, ideais liberais e socialistas começaram a penetrar no Império Russo. Novas correntes políticas se chocavam com o antiquado absolutismo da monarquia czarista. A emancipação dos servos (1861), a construção da Ferrovia Transiberiana (início em 1891), a entrada de capital estrangeiro (política

adotada por Nicolau II) estimularam uma rápida industrialização das principais regiões russas, suscitando a formação de uma classe operária e do crescimento da classe média, que ansiavam reformas democráticas no sistema político.

O desempenho desastroso da Rússia na Guerra Russo-Japonesa (1904-1905) provocou uma série de revoltas internas, envolvendo operários, camponeses, marinheiros e soldados do exército, culminando na Revolução Russa de 1905, conhecida também como Domingo Sangrento, que segundo Lenin, representou um ensaio geral para Revolução de 1917.

Esse processo de descontentamento da população com o regime vigente se intensificou, ainda mais, com as pesadas e constantes derrotas do exército russo para os alemães na Primeira Guerra Mundial. A longa duração do conflito provocou uma crise no abastecimento de alimentos básicos, fazendo com que o governo czarista instituisse o racionamento no início de 1917. A falta de alimentos contribuiu para o desencadeamento de uma série de manifestações contra o império e a deflagração de uma greve geral por parte dos trabalhadores. Numa tentativa de conter as manifestações o exército entrou em conflito com a população, contudo, os militares já desgostosos com Nicolau II, aos poucos, foram demandando para o lado revolucionário.

Iniciava-se a primeira fase da Revolução Russa de 1917, conhecida como Revolução Branca ou Revolução de Fevereiro (março de 1917, calendário gregoriano). No dia 27 de fevereiro (calendário juliano) a Duma Estatal do Império Russo, uma espécie de assembleia legislativa formada no final da monarquia czarista, localizada na capital Petrogrado (antiga denominação de São Petersburgo), foi invadida por trabalhadores e soldados. Com a tomada de Petrogrado, formaram-se dois comitês provisórios, de um lado o Soviete de Petrogrado, constituído por trabalhadores, soldados e militantes socialistas de várias correntes, de outro, um comitê formado por deputados moderados da Duma, que posteriormente viria a ser o Governo Provisório.

Sem escolha, cercado por amotinados, Nicolau II abdicou do trono no dia 15 de março de 2017 (C.J.), pondo fim a três séculos de reinado da dinastia Romanov (1613-1917). Em tese, a Rússia seria governada pelo Governo Provisório até a realização da Assembleia Constituinte Russa que determinaria a nova forma de governo. O Governo Provisório, de viés liberal burguês, tinha entre seus objetivos

a manutenção da propriedade privada e a continuidade da participação russa na Primeira Guerra Mundial. Na oposição, o Soviete de Petrogrado, que reivindicava para si a legitimidade para governar, defendia a distribuição de terras aos camponeses e a saída da Rússia da Primeira Guerra Mundial.

Com o auxílio da Alemanha, Vladimir Ilitch Ulianov, conhecido por seu apelido revolucionário “Lenin”, em abril de 1917, saiu de seu exílio na Suíça retornando à Rússia. Logo que chegou, por meio de suas “Teses de Abril”, denunciou a participação russa em uma guerra que ele considerava imperialista e predatória, clamando por uma paz verdadeiramente democrática e defendendo a substituição do Governo Provisório por uma República de Sovietes (SONDHAUS, 2013, p. 268).

A Revolução de Outubro²⁶ (novembro pelo C.G.) foi a segunda fase da Revolução Russa de 1917. Os bolcheviques, liderados por Lenin, financiados pelo governo alemão e sob os lemas “paz, terra e pão” e “todo o poder aos soviets”, pregavam o fim da carestia, a reforma agrária e a saída do país da Primeira Guerra Mundial. Apoiados pela população, os bolcheviques realizaram uma série de protestos, e juntamente com o Exército Vermelho, organizado e comandado por Leon Trotsky, cercaram a capital russa tomando para si o governo. Os bolcheviques exerciam seu domínio na maior parte das províncias de etnia russa, já em regiões etnicamente diferentes, como Ucrânia, Finlândia e Polônia, tiveram uma atuação limitada.

Os primeiros atos do novo governo consistiram na aprovação do Decreto sobre a Paz, do Decreto sobre a Terra, na estatização da economia e na declaração do direito nacional dos povos. O Decreto sobre a Paz propunha a todos os povos beligerantes e seus respectivos governos o início imediato de negociações sobre uma paz justa e democrática, em especial, a saída da Rússia da Primeira Guerra Mundial, que se concretizou posteriormente com a assinatura do Tratado de Brest-Litovsk²⁷ (1918), responsável por selar a paz com os alemães. O Decreto

²⁶ Também conhecida como Revolução Vermelha ou Revolução Bolchevique.

²⁷ O Tratado de Brest-Litovsk foi considerado humilhante, Lenin o chamou de “paz vergonhosa”. Com o tratado, a Rússia perdeu o controle sobre a Finlândia, Estônia, Letônia, Lituânia, Polônia, Bielorrússia e Ucrânia (os dois últimos, porém, passaram a integrar a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas), e de dois distritos turcos e um distrito georgiano.

sobre a Terra tinha como objetivo a abolição da propriedade latifundiária, das terras de apanágio e das propriedades da Igreja Ortodoxa, deixando-as à disposição dos comitês agrários e dos camponeses. A estatização da economia visava a nacionalização de diversas empresas. Por fim, com a declaração do direito nacional dos povos o novo governo se comprometia a acabar com a dominação exercida sobre regiões como a Armênia, Finlândia, Geórgia, entre outras.

As medidas adotadas pelo governo liderado por Lenin provocaram uma reação instantânea em diversos grupos contrários à Revolução. Estes grupos eram formados principalmente por forças políticas ligadas ao antigo regime czarista, por liberais, por socialistas revolucionários e por anarquistas. Iniciava-se assim, com a eclosão da guerra civil, a terceira fase da Revolução Russa.

A Guerra Civil Russa foi um conflito armado que perdurou de 1918 até 1921. Vários grupos distintos, todos com o objetivo de implantar o seu próprio sistema de governo, se confrontaram durante a guerra. As duas principais oposições eram o Exército Vermelho, defensores dos bolcheviques, e o Exército Branco, formado por forças nacionalistas e contrarrevolucionárias. O Exército Branco contava, ainda, com o apoio dos aliados ocidentais da Tríplice Entente, que temiam que as ideias socialistas se espalhassem pelo mundo.

Por ser mais bem organizado e constituído por operários e camponeses dispostos a defenderem os ideais revolucionários, o Exército Vermelho saiu-se vitorioso. Contudo, no fim da guerra, contabilizava-se a perda de mais de 1,5 milhão de combatentes e a morte de 8 milhões de civis, a maioria em decorrência de inanição e doenças. No fim da guerra a Rússia se encontrava devastada, faltavam alimentos para a população, além da dificuldade de restauração de sua produção agrícola e industrial. Políticas econômicas foram implementadas por Lenin, visando o estímulo ao comércio, à agricultura e à indústria.

Em 1922, a República Socialista Federativa Soviética Russa em conjunto com as Repúblicas Socialistas Soviéticas da Ucrânia, Bielorrússia e Transcaucásia fundaram oficialmente a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS. Um dos motivos da junção destes países foi evitar a desagregação da Rússia, pois muitos povos ainda reivindicavam sua independência. Com a consolidação do governo socialista na URSS, os Estados capitalistas formaram uma

união defensiva com o objetivo de barrar o avanço do comunismo em outras partes do mundo, aliança que ficou conhecida como cordão sanitário.

Esse período, que se iniciou com a Revolução Russa de 1917 e se estendeu até a fundação da União Soviética, gerou um grande movimento de refugiados russos. Estimasse que entre 1,5 a 2 milhões de pessoas foram obrigadas a abandonar seus lares. Entre essa massa de refugiados, diversos grupos podem ser identificados: povos que possuíam divergência política com o novo governo; militares do exército imperial que seguiram seus superiores; civis da classe média e camponeses que emigravam por razões econômicas; civis e oficiais militares localizados em Estados que haviam se tornado independentes; refugiados judeus para evitarem medidas discriminatórias; e, os que fugiam por receio de serem deportados ou condenados à morte. Apesar de serem frutos de uma catástrofe político-social, a maior parte destes refugiados não estavam preocupados com divergências políticas, mas sim como alimentarem a si mesmos e seus familiares (ANDRADE, 1996, p. 34-35).

A grande maioria dos refugiados aguardavam com ansiedade um breve retorno à Rússia, pois não previam que o governo socialista, recém instaurado, subsistisse por um longo período. Sobre o tratamento do novo governo revolucionário em relação aos refugiados, Andrade afirma que “a repatriação imediata e célere não foi, definitivamente, a política adotada pelo governo soviético com relação aos seus cidadãos que se encontravam no exílio” (1996, pp. 36-37), o que o novo governo realmente desejava, era manter seus supostos opositores o mais afastados possível.

O governo soviético, como comprovado posteriormente com o Grande Expurgo de Josef Stalin, nunca foi complacente com qualquer tipo de oposição política. Como forma de punir os opositores que se encontravam fora da Rússia e evitar sua repatriação, promoveram uma massiva política de desnacionalização. A desnacionalização representava uma maneira de excluir os refugiados do acesso à proteção jurídico-estatal, tanto em seu Estado de origem, quanto no de destino. Esta política foi empregada em uma escala inédita na história, tendo afetado, em um curtíssimo espaço de tempo, cerca de 1,5 a 2 milhões de refugiados russos, praticamente sua totalidade.

Os primeiros decretos de desnacionalização do novo governo ocorrerem no fim do ano de 1921, e tinham como escopo a retirada da nacionalidade dos cidadãos russos que haviam deixado o país sem autorização após a Revolução de Outubro de 1917. Os decretos foram destinados àqueles que se encontravam no exterior e tinham participado de qualquer atividade de oposição ao governo soviético; e, aos que não conseguiram se registrar, obter um passaporte ou certificado de nacionalidade perante as autoridades soviéticas. Leis posteriores em 1924, 1930 e 1931 reiteraram e ampliaram a abrangência da legislação de 1921. Em síntese, pode-se dizer que a desnacionalização foi atribuída a qualquer russo que se encontrava no exterior e que não tivesse identidade com a causa socialista. Sobre a situação jurídica dos refugiados russos, Andrade afirma que “a partir do momento que um indivíduo, mesmo que este tivesse gozado preteritamente da nacionalidade e/ou cidadania russa, não compartilhasse os ideais socialistas, não mereceria mais se encontrar sob a tutela jurídica daquele Estado” (ANDRADE, 1996, pp. 37-38).

Com o reconhecimento da URSS por parte dos Estados europeus, a situação jurídica e material dos refugiados russos se agravou ainda mais, uma vez que eles perderam sua antiga nacionalidade do Império Russo e não eram conhecidos como nacionais nos Estados que se encontravam. Alguns tribunais, como os franceses, antes do reconhecimento do Estado soviético, consideravam os desnacionalizados como detentores da nacionalidade russa, posteriormente com o estabelecimento das relações diplomáticas, uma das questões mais sentidas pelos refugiados foi a ausência de proteção consular e a impossibilidade de obterem documentos que lhes atribuíssem uma nacionalidade (ANDRADE, 1996, p. 38).

Nesse período pós-Primeira Guerra Mundial, a questão dos refugiados não era vista pelos Estados como um todo, no sentido de procurarem soluções que abrangessem os refugiados em sua totalidade, para cada nacionalidade de refugiados buscavam-se soluções singulares, geralmente por meio de negociações bilaterais.

As primeiras negociações bilaterais com o objetivo de resolver a questão dos refugiados russos visavam sua transferência para outros territórios, além daqueles que estavam concentrados. Andrade enumera, como sendo duas a principais razões do fracasso destas primeiras tentativas de transferência dos refugiados:

Por um lado, a situação jurídica desses refugiados como potenciais imigrantes complicava-se imensamente porque, enquanto alguns portavam documentos expedidos pelo governo Czarista, a grande maioria não possuía nenhum tipo de documentação de identidade; por outro lado, nenhum Estado estava propenso a admitir pessoas não identificadas e economicamente destituídas que só se somariam às dificuldades econômicas inerentes à reconstrução do pós-guerra (ANDRADE, 1996, p. 39).

Em um primeiro momento, a assistência aos refugiados foi prestada por organizações não-governamentais, em especial, pela Cruz Vermelha. Contudo, devido ao tamanho e complexidade do êxodo russo e a escassez de recursos das organizações privadas, fazia-se necessário a colaboração institucional, jurídica e financeira da comunidade internacional. A Liga das Nações, que já havia se envolvido em questões como a repatriação dos prisioneiros de guerra que se localizavam na Sibéria, foi contatada pela Cruz Vermelha. Após a aprovação por parte de seus estados membros, o Conselho da Liga das Nações criou o Alto Comissariado para os Refugiados Russos, que seria presidido pelo estadista norueguês Fridtjof Nansen.

Fridtjof Nansen, cientista, explorador polar, ativista político e diplomata, é considerado um dos nomes mais importantes no que se refere a proteção internacional dos refugiados no período pós-Primeira Guerra Mundial. Graças a atuação de Nansen o pleito dos refugiados passou de um problema pertinente aos países aos quais se localizavam para uma questão de relevância internacional.

Em um primeiro momento, Nansen visualizou duas possíveis soluções para a questão dos refugiados russos: a repatriação para o governo soviético e uma gradual dispersão por meio de reassentamentos em novas localidades (STOESSINGER, 1956, pp. 18 e 19).

O Alto Comissariado até foi capaz de negociar com o governo soviético a repatriação de uma pequena parcela dos refugiados. Contudo, o retorno em massa foi prontamente descartado devido ao receio da formação de uma crescente oposição política, havia uma suspeita por parte do governo soviético de que “os refugiados que retornassem poderiam se engajar em atividades contrarrevolucionárias e, assim, ameaçarem a estabilidade do regime” (STOESSINGER, 1956, p. 19, tradução nossa).

Como a repatriação de uma grande quantidade de refugiados se mostrou irrealizável, os esforços do Alto Comissariado foram direcionados à criação de um estatuto jurídico como forma de proteção das pessoas desprovidas de nacionalidade. Em seu início, as tarefas do Alto Comissariado consistiam em regulamentar a situação jurídica dos refugiados; organizar sua repatriação ou reassentamento para os países que aceitassem recebê-los; prestar assistência no sentido de prover-lhes um lar e um trabalho permanente (STOESSINGER, 1956, pp. 15 e 16).

Como a maioria dos refugiados russos não possuía documentos pessoais, e os que possuíam não eram aceitos como válidos pelo governo soviético, pois haviam sido emitidos pelo antigo governo czarista, a Liga das Nações criou um Certificado, mais conhecido como “Passaporte Nansen”, ratificado por 53 países, que atestava que seu portador era pessoa de “origem russa”, sem outra nacionalidade. Conforme assinala Andrade, o Certificado se mostrou importante não só aos refugiados, como também, aos Estados aos quais se encontram:

O Passaporte Nansen, primeiro documento internacional de identidade destinado a refugiados, foi o responsável por devolver a personalidade jurídica aos refugiados russos, primeiro passo para possibilitar-lhes a autossuficiência. Ele foi útil não só aos refugiados, que puderam viajar em busca de emprego ou de amigos que se dispunham a ajudá-los, mas também aos governos, que passaram a controlar com maior exatidão o número de refugiados em seus territórios (ANDRADE, 1996, p. 44).

A expressão “origem russa”, presente no passaporte, refletia uma vontade dos próprios refugiados russos, que segundo Andrade “preferiam se agarrar a todo e qualquer resquício, por menor que fosse, de uma nacionalidade que, efetiva ou não, os impedia de serem confundidos e misturados, indiscriminadamente, com outros apátridas” (ANDRADE, 1996, p. 43). Nestes primeiros anos do governo bolchevique, os refugiados russos ainda possuíam um sentimento de afeição muito grande com seu antigo país, queriam ser reconhecidos como de “origem russa”, pois assim eram considerados por muitos países, apesar da desnacionalização, principalmente pelos Estados que ainda não haviam reconhecido o governo soviético; também havia uma recusa de naturalização, devido ao vínculo de lealdade

que mantinha com sua antiga pátria; além da convicção que logo retornariam à sua terra natal (ANDRADE, 1996, p. 43).

Após a implementação do Passaporte Nansen, o passo seguinte do Alto Comissariado foi na direção de organizar o reassentamento dos refugiados nos países que aceitassem recebê-los, juntamente com a sua recolocação no mercado de trabalho. Os primeiros Estados que receberam os refugiados frutos da revolução não tinham interesse em assimilá-los, pois ainda havia uma crença que a Rússia retornaria a seu *status quo*, além destes Estados considerarem os refugiados como um fardo para a economia.

Dessa forma, o Alto Comissariado buscou maneiras de transportar os refugiados de áreas congestionadas e inóspitas para Estados onde um futuro promissor fosse possível. França e Alemanha se dispuseram a absorver um grande número de refugiados russos. A França se declarou disposta a aceitar todos os russos que estivessem aptos e ansiosos para trabalhar, dessa forma, mais de 400 mil refugiados foram absorvidos pela economia francesa. A Alemanha, que também passava por uma crise de falta de mão de obra, aceitou receber um número semelhante de refugiados. O restante dos refugiados russos, por meio de um esforço meticuloso dos representantes do Alto Comissariado, foram dispersados em 45 países. A maioria foram realocados em outros países europeus, milhares de famílias rumaram para o Brasil e Estados Unidos, outro grande número, apesar das imensas dificuldades, se integraram à economia chinesa (STOESSINGER, 1956, pp. 21 e 22). As altas taxas de mortalidade, infelizmente, também contribuíram significativamente para a diminuição dos refugiados russos. A extinção do Alto Comissariado Russo ocorreu em 1931, sendo sucedido pelo Escritório Internacional Nansen para os Refugiados, com caráter mais descentralizado.

2.3.2 APÁTRIDAS ALEMÃES

Na Alemanha do início do século XX, a discussão e o debate políticos eram direcionados sobre o posicionamento do país na Europa e no mundo. Fluía um sentimento que a criação do Reich de Bismark era incompleto em vários pontos. Existiam na Alemanha minorias étnicas e culturais, advindas dos séculos anteriores de engrandecimento do estado e de conflitos étnicos. Na Alsácia-Lorena

havia pessoas de língua francesa, ao norte dinamarqueses, um pequeno grupo de eslavos no centro e milhões de poloneses habitando o antigo reino da Polônia, anexado pela Prússia no século XVIII. Bismark pautou-se pelo nacionalismo, sob o seu comando o Estado buscou progressivamente germanizar as minorias. Nas escolas, por exemplo, deveria ser utilizado o idioma alemão e o povoamento destas regiões deveria ser realizado por alemães étnicos. Nesse período, o uso do idioma alemão era mandatório em reuniões públicas e as leis agrárias estavam sendo reformadas com o objetivo de privar os poloneses de seus direitos econômicos básicos. Apenas uma pequena e decrescente minoria de alemães defendiam que as minorias étnicas deveriam ter os mesmos direitos que os demais cidadãos (EVANS, 2010, p. 51).

Os chanceleres do Reich que assumiram o poder após Bismark enxergavam a Alemanha como um país de segunda classe quando se comparada com Grã-Bretanha e França, ambas detentoras de um vasto império ultramarino. De acordo com Bernard von Bülow, chanceler do Reich na primeira década do século XX, o prestígio e posição da Alemanha exigiam “um lugar ao sol”. Dessa forma, iniciou-se a construção de uma imensa frota de guerra com o objetivo de confrontar a Marinha britânica. Esse ambicioso plano de poder mundial era arquitetado pelo Kaiser Guilherme II, que sempre deixou explícita sua indiferença pelas opiniões alheias, seu desprezo pela democracia e sua convicção na supremacia alemã (EVANS, 2010, p. 52).

Antes do início da Primeira Guerra Mundial a Alemanha possuía a economia mais rica, poderosa e avançada do continente europeu. Sua produção de *commodities* superava em larga escala os demais países, produzia um quinto de energia a mais que França, Itália e Grã-Bretanha juntas. Era líder mundial em boa parte das indústrias modernas, em termos de recursos humanos só perdia para a Rússia na Europa continental. O nível de vida havia progredido significativamente nos últimos anos e suas indústrias eram reconhecidas mundialmente pela qualidade (EVANS, 2010, p. 53-54).

Em 1914, a Alemanha parecia viver um momento de paz, avanço econômico e harmonia social, entretanto, sob essa nuvem de bonança havia uma áurea de nervosismo, instabilidade e tensões internas. Muitos cidadãos alemães não sabiam como lidar com a cadência das mudanças sociais e econômicas. A

Alemanha tornou-se um Estado-Nação durante o ápice da revolução industrial. Sua condição de nação não era completamente sólida em 1871, era formada por uma federação composta por um conjunto de estados diferentes. Sobre o repertório de mudanças vivenciado pela Alemanha no período Pré-Primeira Guerra Mundial Evans afirma que:

Velhos valores pareciam estar desaparecendo em um rebuliço de materialismo e ambição desenfreada. A cultura modernista, da pintura abstrata à música atonal, contribuía para o senso de desorientação em alguns setores da sociedade. A hegemonia há muito estabelecida da aristocracia rural prussiana, que Bismarck tanto tentou preservar, era solapada pela impetuosa corrida da sociedade alemã rumo à era moderna. Valores, hábitos e modos de comportamento burgueses haviam triunfado no âmbito das classes alta e média da sociedade por volta de 1914; contudo, elas eram ao mesmo tempo desafiadas pela crescente autoafirmação da classe operária industrial, organizada no imenso movimento trabalhista socialdemocrata (EVANS, 2010, p. 54).

Esse coquetel de tensões proporcionou um nacionalismo estridente, mixado com doses estarrecedoras de racismo e antissemitismo, que transformariam essa nuvem branca de prosperidade e autoconfiança em um futuro torrencial.

A palavra “antissemitismo” foi inventada pelo alemão Wilhelm Marr, escritor mediano autor de um panfleto, publicado em 1873, intitulado *A vitória do judaísmo sobre o germanismo de um ponto de vista não confessional*. Utilizando-se de teorias racistas, Marr diferenciava os judeus não em relação aos cristãos, mas em relação aos alemães, insistindo que alemães e judeus pertenciam a duas raças diversas. Juntamente com Marr, outros escritores e demagogos, posicionavam os judeus não como uma minoria religiosa, mas racial; não defendiam uma aceitação ou assimilação do povo judeu na sociedade alemã, mas sua plena exclusão. Tais propagandistas do antissemitismo racial acreditavam que a pureza racial era fascinante, enquanto sua mistura consistia em um caminho para a catástrofe (EVANS, 2010, p. 60-61).

Arendt faz uma crítica as explicações que identificam o antissemitismo com o desenfreado nacionalismo e suas detonações de xenofobia. Para Arendt “o antissemitismo moderno crescia enquanto declinava o nacionalismo tradicional, tendo atingido seu clímax no momento em que o sistema europeu de Estados-nações, com seu precário equilíbrio de poder, entrara em colapso” (2012, p.

25). Ou seja, para Arendt o conceito moderno de antissemitismo, deve ser compreendido dentro da estrutura global do desenvolvimento do Estado-nação, enquanto sua origem remonta a certos aspectos da história judaica e em funções especificamente judaicas. Muitos elementos históricos, da relação judaica com o Estado, contribuíram para o surgimento das hostilidade entre certas camadas da sociedade e o povo judaico, tanto que no estágio final da desintegração dos Estados-nação, os *slogans* antissemitas constituíram um meio eficaz de inspirar grandes massas para conduzi-las à expansão imperialista e à destruição das antigas formas de governo (ARENDR, 2012, 35).

Muitos nacionalistas creditavam os problemas econômicos sofridos pela sociedade alemã aos judeus. *Slogans*, como “os judeus são nosso infortúnio” se popularizaram, sendo utilizados por antissemitas e posteriormente por nazistas. (EVANS, 2010, p. 61).

Essa onda antissemita ainda era formada por uma minoria, a extensa maioria da opinião respeitável alemã, era avessa a essa forma de racismo. As políticas com ideias antissemitas e racistas permaneciam à margem, contudo algumas ideologias ressoavam na política dominante. Livros com forte apelo antissemita, que denominavam judeus como uma “epidemia de cólera”, que atribuíam a raça ariana ou germânica como o ápice da evolução humana e outros que fundiam o antissemitismo e o racismo com o darwinismo social começaram a ter certo impacto na sociedade alemã.

Durante a Primeira Guerra Mundial a ideia da política externa como um espaço de confronto entre diferentes raças havia se tornado comum na elite política alemã. O alto escalão das forças militares alemãs enxergava a guerra como uma forma de preservar a raça germânica contra latinos e eslavos. A condução da política internacional não deveria mais ser pautada entre Estados, mas entre raças. Esse rebaixamento da importância do Estado desempenhou, posteriormente, um papel importante na política externa nazista (EVANS, 2010, p. 68).

Surgiu um movimento de higiene racial, em tese com bases científicas, responsável por subdividir as pessoas entre “sem valor” e “valiosas” para a nação. Rotulando as pessoas dessa forma, os higienistas sociais abriram um caminho para o controle, abuso e por fim, extermínio dos “sem valor” pelo Estado. Valores cristãos como a igualdade de cada ser provido de uma alma imortal, foram

completamente descartados. Princípios que norteavam o nacionalismo liberal, como a liberdade de pensamento, governo representativo, tolerância as opiniões alheias e direitos fundamentais do indivíduo eram opostos as essas novas ideias do nacionalismo extremista. O antissemitismo e a higiene racial configuraram-se como elementos-chave do pensamento nazista. Ambos pertenciam a uma secularização do pensamento da sociedade alemã do século XIX (EVANS, 2010, p. 71-73).

A Liga Pangermânica, organização alemã de extrema-direita, pregava de forma clara, por meio, por exemplo, de manifestos, que os judeus eram responsáveis pela subversão da arte alemã, pela destruição da criatividade germânica e pela perversão das massas. Os dirigentes da Liga Pangermânica afirmavam, em oposição às medidas governamentais, que se estivessem no poder haveria a supressão cultural das minorias, como a dos poloneses, a expulsão de suas terras, o banimento da utilização do idioma, se necessário a utilização da força para a submissão dos incivilizados eslavos, e também fariam com que os judeus perdessem imediatamente seus direitos civis, tornando-os estrangeiros. Para a concretização da pacificação interna, os pangermânicos e seus aliados defendiam uma escala armamentista ainda mais intensa, seguida por uma guerra, na qual, a Alemanha conquistaria a Europa, anexando as áreas de idioma alemão, como a Suíça, Áustria, Holanda, Bélgica e Luxemburgo, sem qualquer consideração sobre as outras etnias, e conseqüentemente, sobre as diferenças culturais e linguísticas, que habitavam tais países. A ideologia pangermânica era baseada em uma visão de mundo com luta, superioridade étnica ariana, antissemitismo e vontade de poder. Eslavos, latinos, judeus, jesuítas, socialistas, agitadores e conspiradores eram considerados inimigos, uma verdadeira ameaça à raça alemã. A única forma da nação alemã ser salva era com o advento de um novo Bismark, forte, austero, implacável e sem medo de imposições agressivas (EVANS, 2010, p. 80-82).

As associações nacionalistas expandiam suas forças ao se unirem com outros grupos que compartilhavam dos mesmos ideais dos pangermânicos. Em 1913, a junção da Liga Agrária, da Associação Central de Industrialistas Alemães e a Organização Nacional dos Artesãos e Artífices, formou o “Cartel das Propriedades Produtivas”, com milhões de membros, defensores de metas e crenças centrais dos pangermânicos, como o cerceamento de poder ou extinção do Reichstag, supressão dos socialdemocratas e o estabelecimento de uma

política externa agressiva. Tais grupos nacionalistas extremistas sobrepunham uma grande pressão em relação ao governo alemão. De forma que o *Kaiser* chegou a admitir sobre a necessidade de excluir a influência judaica em relação ao exército e à administração pública, e limitá-la as atividades de arte e literatura. Portanto, os estereótipos antissemitas haviam permeado os graus mais elevados do Estado. Conforme se intensificava as pressões pangermânicas ao chanceler, mais este se via coagido a adotar uma política externa mais energética, com grande influência na crise que engendrou a deflagração da Primeira Guerra Mundial (EVANS, 2010, pp. 83-84).

Na metade da Primeira Guerra Mundial, em 1916, o comando da Alemanha foi entregue aos generais Hindenburg e Ludendorff, que procuraram reorganizar e estimular a economia alemã como o objetivo de vencerem a guerra. Estabeleceu-se na Alemanha uma “ditadura silenciosa”, seguida de uma repressão austera às liberdades civis, um controle centralizado da economia e reformulação nas metas de guerra e política externa. Todos esses eventos criaram bases para o que aconteceria na Alemanha em menos de duas décadas.

Sob o comando de Ludendorff, houve uma exploração sistemática das áreas da França, Bélgica e Europa oriental e central ocupadas pelas forças militares alemãs. Contudo, a memória dos países ocupados custaria um alto valor aos alemães no fim da guerra. As duras e ambiciosas metas de guerra dos generais deixaram muitos alemães do centro liberal e da esquerda insatisfeitos. As investidas alemãs no Atlântico com o objetivo de cortar o abastecimento britânico procedente dos Estados Unidos contribuiu para a entrada dos americanos na guerra ao lado dos aliados. O único local que os alemães estavam alcançando êxito era nas investidas no leste.

As sucessivas derrotas dos russos no *front* fez com que Moscou e São Petersburgo se tornassem cada vez mais contrários à guerra. A precária legitimidade do governo provisório que havia substituído o czar Nicolau II no início de 1917 começava a se evaporar, beneficiando o Partido Bolchevique, único agrupamento político da Rússia que havia oferecido oposição a guerra desde o início. Com o triunfo bolchevique na Rússia, o próximo passo seria a propagação do comunismo pelo mundo, dessa forma os bolcheviques fundaram a Internacional Comunista, com o objetivo de propagar a revolução aos outros países.

Na Alemanha, Karl Liebknecht e Rosa Luxemburgo, em dezembro de 1918, fundaram o Partido Comunista Alemão. A ascensão do comunismo na Rússia deixou boa parte da população alemã estarrecida, em especial as classes média e alta que viram seus pares da Rússia perderem propriedades e desaparecerem em câmaras de tortura e campos de prisioneiros. Os defensores da democracia acreditavam piamente que os comunistas tinham a intenção de ab-rogar os direitos humanos, dismantelar as instituições representativas e eliminar as liberdades civis. A apreensão levou-os a acreditar que os comunistas deveriam ser detidos de qualquer maneira, inclusive pela utilização de formas violentas e supressão das liberdades civis, as quais se comprometiam a defender.

Um dos principais objetivos da Revolução Russa de 1917 era a Retirada da Rússia da guerra. O acordo foi assinado com os alemães no início de 1918, por meio do Tratado de Brest-Litovks. A possibilidade de transferir as tropas do *front* oriental para reforçar a nova ofensiva de primavera do *front* ocidental possibilitou uma grande esperança de vitória final para os alemães. Contudo, a assombrosa sangria que a ofensiva de primavera de Ludendorff causou ao exercito alemão abriu alento aos aliados, que contavam com o importante reforço de novas tropas e provisões americanas, o que permitiu que avançassem velozmente pelo *front* oriental. Com isso a moral do exército alemão começou a entrar em colapso, intensificando o número de tropas que começaram a desertar ou se render aos aliados. Em setembro de 1918, não restou outra alternativa a Hindenburg e Ludendorff, senão informar ao *Kaiser* que a derrota era inevitável (EVANS, 2010, pp. 89-91).

A ascensão do nazismo, obviamente, não havia se tornado inevitável em 1918, e tão pouco foi pré-programado pelo curso prévio da história alemã. A figura de Bismarck como líder implacável e austero, capaz de colocar a Alemanha nos trilhos, ainda permeava a mente de muitos cidadãos. A “ditadura silenciosa” de Hindenberg e Ludendorff acendeu preceitos autoritários que conceberam precedentes fatídicos para o futuro. As consequências horríficas da Primeira Guerra Mundial, o fardo da derrota, a crise econômica, fez com que alemães procurassem abespinhadamente um culpado. As névoas lançadas nesse caldeirão de guerra e revolução poderiam ter se dissipado, todavia nos anos seguintes a tempestade se mostrou cada vez mais iminente.

A derrota na Primeira Guerra também gerou um colapso imediato no sistema político alemão introduzido por Bismarck há quase meio século. Em decorrência da Revolução Russa de 1917, uma das principais preocupações de Woodrow Wilson e dos aliados consistiu em tornar o mundo seguro para a democracia. Com a derrota na guerra, Ludendorff e a liderança do Reich defenderam uma democratização do sistema político do império alemão, com o objetivo de negociar termos de paz mais favoráveis. Com a entrada de políticos democrático, caso os termos de paz não fossem bem recebidos pelos alemães, Ludendorff poderia direcionar tal ônus a eles, resguardando o *Kaiser* ou o comando das forças armadas. Com a conclusão do armistício de 11 de novembro o exército alemão foi dissolvido, e o *Kaiser* foi forçado a abdicar. Coube aos partidos democráticos, como planejado por Ludendorff, a negociação dos termos do Tratado de Versalhes (EVANS, 2010, pp. 94-95).

A severidade dos termos do armistício que a Alemanha foi forçada a aceitar com o fim da Primeira Guerra gerou um sentimento nacional de humilhação. O artigo 231 do Tratado de Versalhes atribuiu à Alemanha a culpa exclusiva pela guerra. A real intenção do artigo era legitimar as imposições de reparações financeiras punitivas à Alemanha, em especial compensar franceses e belgas pelo prejuízo causado por mais de quatro anos de ocupação. Com as imposições do tratado os alemães perderam um décimo de sua população, 13% de seu território, incluindo a Alsácia-Lorena e territórios fronteiriços de Eupen, Malmédy e Moresnet. Uma eventual unificação com a Áustria estava expressamente proibida. Houve ainda a perda das zonas de exploração mineral e seus domínios coloniais. O país teve que entregar 10% do gado e grande parte das ferrovias estatais, além da obrigação de prover 40 milhões de toneladas de carvão por ano. O tratado forçou o desarmamento alemão, estipulou-se que 90% da marinha mercante seria entregue aos aliados, seu exército não poderia ultrapassar o limite de 100 mil soldados, não poderia possuir qualquer tipo de artilharia pesada, sendo, ainda, vedada a criação de indústrias bélicas. Como forma de garantir a submissão, foi imposta uma indenização astronômica à Alemanha, calculada com base nos prejuízos causados durante a guerra.

As imposições do Tratado de Versalhes foram recebidas com uma repugnância incrível pela maioria dos alemães. Se antes da guerra a Alemanha

possuía força e prestígio internacional, com seu término, foi expulsa, de forma atroz, do círculo das grandes potências. A posição que se encontrava a Alemanha no pós-guerra representou para seus cidadãos uma imensa vergonha, que contribuiu para suscitar um ressentimento intensificado de nacionalismo alemão. Apesar do término da guerra, o que se viu na Alemanha não foi uma transição para um período de paz, houve sim a emersão para um clima de descontentamento e violência, nesse sentido, Evans afirma que:

A Alemanha fracassou em fazer a transição de tempos de guerra para tempos de paz após 1918. Em vez disso, permaneceu em pé de guerra; em guerra consigo mesma e em guerra com o resto do mundo, pois o choque do Tratado de Versalhes uniu virtualmente todas as partes do espectro político em uma soturna determinação de derrubar suas cláusulas centrais, recuperar os territórios perdidos, pôr fim ao pagamento de indenizações e restabelecer mais uma vez a Alemanha como a potência dominante da Europa (EVANS, 2010, pp. 104-105).

Modelos militares de conduta penetraram a sociedade alemã no pós-guerra, conflitos, terror e violência tornaram-se extensamente aceitos como armas legítimas na luta política. Nas ruas, diferentes grupos armados e uniformizados beligeravam entre si. Brigas, espancamentos e assassinatos começaram a pertencer ao cotidiano alemão. Partidos políticos passaram a se associar aos esquadrões armados. Em 1919, grupos armados, incitados pelos socialdemocratas, reagiram com violência e brutalidades contra um levante da extrema esquerda. Os líderes dos revolucionários, Karl Liebknecht e Rosa de Luxemburgo, foram assassinados, a mesma sorte tiveram seus pares, que foram dizimados ou sumariamente executados nas cidades alemãs que possuíam influência ou representavam uma ameaça. O ano de 1923 foi marcado por uma sangrenta repressão de um levante comunista na cidade de Hamburgo, por confrontos entre grupos políticos rivais em Munique e na região da Renânia (EVANS, 2010, pp. 105-107).

Não existia na Alemanha a estabilidade necessária para a implementação de uma nova ordem democrática, entretanto, com o colapso do *Reich* e a abdicação do *Kaiser*, coube aos socialdemocratas tomar as rédeas do governo da recém criada República de Weimar. No início da década de 1920, o sistema político alemão se encontrava extremamente frágil. O único período em que a República de Weimar teve certa estabilidade foi entre os anos de 1924-28,

contudo o estabelecimento de uma democracia na Alemanha era ilusório, principalmente quando os dois principais partidos burgueses, Partido do Centro e o Nacionalista, passaram a ser controlados por políticos declaradamente contrários à democracia.

O enfraquecimento da República de Weimar se intensificava, também, com a falta de apoio do Exército e do funcionalismo público, ambos não acreditavam na transição do *Reich* para uma república democrática. Os enormes problemas econômicos que assolavam a Alemanha pós-guerra, em especial a imensa inflação monetária, também foi outro ponto que contribuiu para a descrença à República de Weimar.

Com o colapso do império de Bismark, a humilhação da derrota na Primeira Guerra Mundial seguida pelas imposições do Tratado de Versalhes, a ameaça do comunismo, a ascensão da socialdemocracia, uma economia esfacelada, inflação astronômica, somados a uma atmosfera de trauma nacional, extremismo político, confrontos violentos e levante revolucionário, formavam-se os elementos necessários para a implementação de medidas pangermânicas, antissemitas, eugenistas e ultranacionalistas, elementos que comporiam, posteriormente, a ideologia nazista.

Hitler, no início da Primeira Guerra Mundial, se alistou como voluntário no Exército bávaro, e em poucos dias foi enviado para o *front* ocidental. Permaneceu com seu regimento durante quatro anos, atuou como mensageiro, foi promovido a cabo e conquistou duas condecorações por bravura. Pouco depois, foi ferido por um ataque de gás tóxico, o que lhe deixou temporariamente cego, sendo enviado para um hospital militar no nordeste da Alemanha, onde ficou sabendo da derrota alemã. A derrota representou uma catástrofe para Hitler, que buscando uma explicação, afeiçoou-se aos *slogans* demagógicos da época que afirmavam que o Exército alemão havia sido “apunhalado pelas costas”, que a derrota era fruto dos “traidores de novembro”, da “república judaica” ou da “conspiração judaico-bolchevique”, traduzindo-se, facilmente, em publicidade antissemita. Portanto, os judeus, por quem ele possuía desconfiança e aversão, em seu pensamento, eram os culpados pela derrota alemã na Primeira Guerra Mundial (EVANS, 2010, pp. 198).

Em meados de 1919, Hitler, obedecendo às ordens de um oficial superior, e seguindo seus pensamentos, frequentou cursos de instrução política em

Munique, que viriam a lançá-lo na carreira política. Os cursos tinham por objetivo extirpar qualquer sentimento socialista remanescente das tropas da Bavária e doutrina-las com ideologias de extrema direita. Nos cursos Hitler descobriu seu talento de oratória para um grande público. Notou-se, também, a tenacidade de seu antissemitismo. Havia se tornado um agente político de confiança do Exército, nessa posição, foi enviado para averiguar um dos muitos grupos políticos que surgiam naquela época. O grupo político para o qual Hitler havia sido enviado e ao qual se filiou era o Partido dos Trabalhadores Alemães, precursor do partido Nazista.

Em 1920, Hitler deixou o exército e decidiu com convicção que a política seria sua futura atividade. Nesse ambiente de pós-guerra, elucubração sobre a “punhalada nas costas” e fixação com especuladores e negociantes da hiperinflação, Hitler concentrou seu discurso para agitar as massas em relação aos comerciantes judaicos, que supostamente eram os responsáveis pelos elevados preços das mercadorias. Em seus discursos, Hitler reduzia os complexos problemas sociais, políticos e econômicos da Alemanha as malévolas conspirações judaicas.

Arendt afirma, que “a mais eficaz ficção da propaganda nazista foi a história de uma conspiração mundial judaica” (2012, p. 489). Recorda a autora, que a propaganda antissemita pós-Primeira Guerra Mundial não era algo novo, nem monopólio dos nazistas. A primeira demonstração do antissemitismo europeu havia sido o julgamento do capitão do exército francês Alfred Dreyfus, que em 1894 havia sido acusado injustamente de espionagem por um tribunal militar do país. A acusação teve relação com a ascendência judaica de Dreyfus que incomodava os nacionalistas do exército francês. A proeminência judaica tem origem no final do século XVIII, época em que a estreita relação entre os comerciantes judeus e os Estados-nação se tornou aparente.

A questão judaica tinha uma posição de destaque na propaganda nazista, que havia elaborado um método específico para tratar o assunto. O antissemitismo não se tratava mais de uma questão de opinião sobre um grupo de pessoas diferentes da maioria, nem uma questão de política nacional, mas sim estava relacionado com a preocupação íntima de todo indivíduo na sua existência pessoal. Pessoas que não tinham sua árvore genealógica em ordem, não poderiam ingressar no partido. O antissemitismo foi transformado em princípio de

autodefinição, desvinculado, portanto, da inconsistência de uma mera opinião (ARENDDT, 2012, pp. 491-492).

O antissemitismo como princípio de autodefinição serviu como persuasão da demagogia de massa, no sentido que “deu às massas de indivíduos atomizados, indefiníveis, instáveis e fúteis um meio de se auto-definirem e identificarem” (ARENDDT, 2012, p. 492), restaurando sua dignidade que antes lhes adivinha de seu papel na sociedade, além de criar uma falsa estabilidade que lhes tornavam melhores candidatos à participação ativa.

No ano de 1920, provavelmente para salientar o viés anticapitalista e se nivelar com grupos semelhantes da Áustria e Tchecoslováquia, o partido mudou de nome para Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, dominação abreviada por críticos para “nazi”. Em uma época que havia uma linha divisória ideológica entre Direita (nacionalistas) e Esquerda (socialistas), que se julgava incompatível, o nome do partido também representou uma síntese do que supostamente levaria à unidade nacional, “uma solução semântica cuja dupla marca registrada – ‘alemão’ e ‘trabalhador’ – ligava o nacionalismo da Direita ao internacionalismo da Esquerda” (ARENDDT, 2012, p. 492).

O programa oficial do Partido Nazista, recém criado, incluía a exigência da “união de todos os alemães em uma Alemanha maior”, a revogação dos tratados de paz de 1919, a prevenção de “imigração não germânica” e a pena de morte para “criminosos comuns, agiotas, especuladores”, entre outros. Os judeus teriam seus direitos civis negados, seriam registrados como estrangeiros e proibidos de possuírem ou escreverem em jornais alemães (EVANS, 2010, pp. 202-209). Termos que indicassem uma forma de governo específica, como democracia, república, ditadura ou monarquia, não foram utilizados pelos nazistas; para Hitler, o Estado representava apenas um meio para a preservação da raça, da mesma forma, que para a propaganda bolchevique, o Estado era apenas um instrumento na luta de classes (ARENDDT, 2012, p. 493).

Entre 1921 e 1922, houve um crescimento significativo do partido nazista, em especial, por causa da propaganda, da capacidade de persuasão de Hitler por meio seus comícios, do crescimento das milícias paramilitares nazistas, principalmente entre os desempregados, e em decorrência da incapacidade do

governo bávaro em tomar medidas que melhorassem os problemas econômicos que assolavam a época.

Em uma tentativa de tomar o poder do governo bávaro, Hitler organizou no fim de 1923 um golpe de Estado. Seu objetivo era realizar uma marcha sobre Berlim, em analogia a Marcha sobre Roma, de Mussolini. Contudo, enquanto os nazistas marchavam em direção à sede do Ministério de Guerra Bávaro, com a intenção de derrubarem o que consideravam ser o governo traidor da Baviera, o exército procedeu à dispersão. Hitler foi preso por alta traição, por crimes cometidos durante a tentativa do golpe, pelo assassinato de quatro policiais e pela revolta armada em face de um governo constituído de forma legítima, o que poderia, facilmente, resultar em condenação por pena de morte. Contudo, arquitetou-se para que o ambiente do julgamento fosse favorável, de forma que os magistrados, encarregados do julgamento, transformaram a derrota provisória em um feito de propaganda. Hitler assumiu toda a responsabilidade declarando que defender os interesses da Alemanha não poderia ser considerado traição. Hitler foi condenado a meros cinco anos de prisão por alta traição, houve também o banimento do Partido Nazista. Foi encaminhado para a prisão de Landsberg, onde recebeu tratamento preferencial. Na prisão escreveu seu manifesto político, *Minha Luta*, um livro perigoso e diabólico, no qual se delineou uma espécie de plano para suas ações futuras.

Nove meses após sua prisão, em dezembro de 1924, Hitler saiu em condicional por decisão da Suprema Corte da Bavária. Hitler ainda manteve alguns amigos nos altos escalões. Um deles, o ministro da Justiça Bávara, que simpatizava com as ideias nacionalistas de Hitler, suspendeu a proibição do Partido Nazista, no início de 1925. Guarnecido de autoconfiança e do prestígio adquirido como herói nacionalista do golpe e do julgamento, Hitler reestabeleceu o Partido Nazista, submetendo-se a liderança de modo incondicional. No final da década de 1930 o Partido Nazista havia se tornado uma organização extremamente bem estruturada, com níveis regionais, distritais e locais aparelhados com funcionários leais, competentes e bem instruídos. A propaganda era realizada por meio de várias instituições especializadas e direcionadas a bases específicas do eleitorado. No início o partido apresentava um apelo social principalmente para as classes média baixa, artesãos, lojistas e autônomos, contudo, quando foi adquirindo mais respeito,

membros das elites sociais alemãs começaram a se interessar pelo nazismo (EVANS, 2010, pp. 241-255).

Em 1929, a República de Weimar parecia ter se estabilizado em relação aos problemas do início da década de 1920, a inflação não alcançava picos tão altos como anteriormente, a ocupação francesa deixava de ser um problema, os conflitos armados e a desordem social estavam, de certa forma, controlados. Neste período, apesar da estrutura básica do Partido Nazista estar bem organizada, o movimento ainda se encontrava na periferia política, de forma que apenas uma catástrofe poderia fazer com que um partido extremista obtivesse o apoio das massas. A quebra da bolsa de Nova Iorque caiu como uma luva para o nazismo, era a intempérie que precisavam. No ano de 1932, quase um em cada três trabalhadores alemães encontravam-se desempregados. A longa duração da crise foi estarrecedora para um país que já sofria de um alto nível de desemprego. Na sociedade alemã da época o reconhecimento, o prestígio e até a identidade masculina derivava do trabalho que os homens realizavam, de forma que o desemprego, principalmente para os homens de meia-idade, era psicologicamente devastador. Nesse cenário, a sociedade alemã parecia afundar em um lamaçal de miséria, criminalidade e desespero, de forma que, a política, aparentou ser a única salvação. Proporcional ao embrenhamento alemão à depressão era o crescimento do Partido Nazista entre os cidadãos de classe média, que vinham em seu dinamismo uma forma de salvação.

O crescimento do nazismo pode ser comprovado no resultado das eleições de 1930. Na eleição do Reichstag em 1928, apenas 800 mil pessoal haviam apoiado os nacional-socialistas, o que representava 12 cadeiras no legislativo nacional. Em 1930, receberam 6,4 milhões de votos, uma votação inacreditável, que rendeu 107 cadeiras a deputados nazistas no Reichstag. Se até então os alemães evitavam partidos radicais, o resultado nas urnas demonstrou que tal hábito havia desaparecido. O Partido Nazista estabeleceu-se como um partido de protesto social de amplo espectro, com influência em praticamente todos os grupos sociais da Alemanha. Refletiam uma imagem de ação forte e decisiva, dinamismo, energia e juventude, havia também um culto de liderança em torno de Hitler, o que anulava por inteiro os esforços de propaganda dos outros partidos políticos. Contudo, o que o Partido Nazista não apresentava eram soluções concretas para os problemas da

Alemanha, muito menos em setores de extrema importância, como na economia e em questões sociais básicas. A imprecisão do programa partidário nazista, sua mescla simbólica entre velho e novo, sua natureza diversificada, permitia que as pessoas identificassem o que quisessem e elidissem o que julgassem subversivo (EVANS, 2010, pp. 293-294).

Nas eleições presidenciais de 1932 o partido nazista estava ainda mais organizado e com maior respaldo financeiro. Realizaram uma campanha presidencial ao estilo norte-americano, os holofotes estavam direcionados à Hitler, passando a ideia de que ele era o representante de toda a Alemanha. Apesar de não ter sido eleito, Hitler conseguiu no segundo turno 37% dos votos, o que não deixava de ser uma vitória para o partido. No mesmo ano o Reichstag foi dissolvido, convocando-se novas eleições. A nova eleição para o Reichstag aconteceu em uma atmosfera ainda menos racional e mais perversa que a anterior. Hitler percorreu toda a Alemanha, discursando para imensas multidões, em mais de cinquenta eventos de grande porte, denunciando as segmentações, humilhações e insucessos da República de Weimar e ofertando a promessa de um país superior e mais unido no futuro. A intensa propaganda eleitoral trouxe resultados sem precedentes aos nazistas, receberam 13,1 milhões de votos, conquistando 230 acentos no Reichstag, quase cem a mais que os socialdemocratas, o segundo grupo mais bem votado.

Apesar do sucesso das eleições, havia a sensação na cúpula do partido que a votação nazista havia chegado ao seu ápice, de forma que se não tomassem o poder, futuramente as chances poderiam ser menores. Como o Partido Nazista detinha o maior número de cadeiras no legislativo, poderia participar em um governo de coalização liderado por outro partido, contudo esta hipótese foi descartada por Hitler, que apenas aceitaria entrar no governo na posição de chanceler do *Reich*. Na época a Chancelaria do *Reich* era comandada por Schleicher, que na ausência de suporte do parlamento, solicitou ao presidente Hindenburg poderes de longo alcance, extraconstitucionais, sob o fundamento de superar a crise. Hindenburg rejeitou o pedido de Schleicher, que sem opção, apresentou sua renúncia ao cargo. No círculo de Hindenburg, as negociações para nomear Hitler no lugar de Schleicher estavam avançadas, na manhã de 30 de janeiro de 1933, Hitler foi nomeado chanceler da Alemanha.

Na noite de 27 de fevereiro de 1933 milhares de berlinenses se dirigiram ao Reichstag, a notícia já havia se espalhado, o prédio do Parlamento alemão estava em chamas. O incêndio havia sido provocado por um jovem holandês que estava há pouco tempo na capital alemã, ao ser preso confessou ter provocado o incêndio sozinho em protesto à ascensão dos nazistas e a repressão aos partidos de esquerda. Rapidamente, as investigações descobriram que o jovem possuía ligações com o comunismo. Hitler não acreditou que o incêndio havia sido obra de uma pessoa apenas, e insistiu que uma conspiração comunista estava por trás do ocorrido. O incêndio ofereceu uma oportunidade singular para os nazistas, algo que Hitler inferiu subitamente, era o momento ideal para uma ofensiva contra os comunistas. Poucas horas depois do incêndio a polícia recebeu a ordem de prender deputados comunistas e membros do partido. Milhares de pessoas ligadas ao partido comunista foram presas. O objetivo de Hitler era agir de forma impiedosa e sem estima às sutilezas da lei em relação aos comunistas. Imediatamente emitiram uma portaria contra a alegada ameaça comunista. A imprensa foi utilizada para propagar que os comunistas haviam tentado dar um golpe de Estado, os periódicos saudavam as medidas de emergência adotadas. No dia seguinte ao incêndio, Hindenburg assinou o *Decreto do Presidente do Reich para a proteção do povo e do Estado*.

Com a assinatura do decreto Hindenburg cedia uma parte significativa de seus poderes ao governo de Hitler. Artigos-chave da Constituição de Weimar também foram alterados, o parágrafo primeiro do decreto fixava restrições à liberdade pessoal, ao direito de livre expressão de opinião, a liberdade de imprensa, ao direito de reunião e associação, permitia violações a privacidade das comunicações postais, telegráficas e telefônicas, possibilitava a expedição de mandados para buscas domiciliares, ordens de confisco e restrições aos direitos à propriedade. O parágrafo segundo permitia ao governo assumir temporariamente o controle dos estados federados na hipótese da ordem pública estar ameaçada²⁸. O decreto representou a arma decisiva para os nazistas combaterem seus inimigos. Significava o fim das liberdades democráticas, qualquer pessoa poderia ser detida,

²⁸ Decree of the Reich President for the Protection of the People and State of 28. February 1933. Disponível em: <http://www.worldfuturefund.org/Reports2013/reichfire/reichfire.html>. Acesso em 30 de janeiro de 2018.

independentemente de provas ou controle jurídico e jornais de oposição foram banidos. O decreto do incêndio do Reichstag municiou o pretexto legal para a tomada absoluta de poder pelos nazistas, representou um duro golpe na frágil democracia da República de Weimar e um importante passo para a ditadura nazista. Ao violarem o espírito da Constituição de Weimar, transgrediram também seu espírito técnico e legal.

A ofensiva nazista em relação aos judeus no início de 1933 foi o primeiro passo de um processo para rechaçá-los da sociedade alemã. A exclusão dos judeus da política, da economia, dos meios de comunicação representava para Hitler o processo de salvação e purificação da raça alemã. Significava a essência da revolução cultural de Hitler, o alicerce, no pensamento nazista, para a transformação cultural mais significativa da Alemanha, que consistia em expurgar o espírito alemão de influências “alienígenas” como o comunismo, bolchevismo, marxismo, socialismo, liberalismo, conservadorismo, experimentação artística, liberdade sexual e muito mais. (EVANS, 2010, p. 467).

O desprezo dos nazistas pela lei e pelos processos formais da justiça era real e tornou-se evidente em inúmeras ocasiões. O medo disseminado, quase universal, intimidou os oponentes do Partido Nazista e sucumbiu os protestos de aliados resistentes. No poder, os nazistas anistiam os crimes cometidos durante o “levante nacional”, mais de 7 mil processos foram anulados. A violência foi uma parte central e indispensável para que Hitler assumisse a chancelaria do Reich.

A natureza ilegal da ascensão nazista ao poder transformou-se em um desmantelamento do sistema político existente. As violações das leis, tortura, espancamentos brutais, destruição de propriedade e assassinatos, eram justificados pela retórica da “revolução nacional-socialista”. Os nazistas possuíam plena consciência que infringiam a lei, contudo, para eles, quem tinha poder, detinha a razão. A lei representava apenas a expressão do poder. A revolução nazista foi uma revolução sem rumo, que destroçou toda uma ordem social, que aniquilou qualquer resquício de liberdade, era uma revolução niilista e nada mais. A essência do nazista era a destruição de todo e qualquer inimigo e a conquista absoluta do poder.

A ascensão nazista ao poder foi saudada pelos higienistas raciais com genuíno entusiasmo. Desde a última década do século XIX eles defendiam políticas sociais que tivessem como principal objetivo o aperfeiçoamento da raça.

Para os higienistas raciais os fracos, preguiçosos, criminosos, degenerados e dementes deveriam ser eliminados. No poder, os nazistas logo afirmavam que as despesas públicas deveriam ser direcionadas as pessoas racialmente sãs e saudáveis. Os gastos com indivíduos inferiores e associais, como deficientes físicos e mentais, portadores de doenças, criminosos, seriam reduzidos, e posteriormente seriam submetidos a uma política de erradicação e seleção.

Em julho de 1933 promulgaram a Lei para a Prevenção de Prole com Doença Hereditária, que prescrevia a esterilização compulsória de pessoas que sofressem de debilidade mental hereditária, psicose maníaco-depressiva, surdez, cegueira, deformidade física hereditária, alcoolismo severo, entre outras. Muitos defendiam que desvio social, pobreza, miséria eram frutos da degeneração social de seus portadores. A prática de esterilização passou a ser comum, e utilizada muito mais por questões de desvio social, do que por questões de condição hereditária. Outros países também haviam aprovado leis semelhantes de esterilização, milhares de pessoas foram esterilizadas, nos EUA, na Suíça, na Dinamarca, na Noruega e Suécia, sob o argumento que muitas enfermidades sociais eram fruto de degeneração hereditária de determinados setores da população. O que diferenciaria as políticas alemãs dos demais países, é que com o início da Segunda Guerra Mundial, os nazistas deixariam de esterilizar os degenerados sociais e passariam a exterminá-los (EVANS, 2011, p. 660-668).

A discriminação direcionada a antissociais, doentes e deficientes mentais se estendeu contra as minorias ciganas, testemunhas de jeová, homossexuais e afro-alemães. O objetivo da ampla discriminação era a purificação da raça alemã a fim de deixá-la hábil para dominar o mundo. O desejo dos nazistas, em longo prazo, era se livrar de categorias de pessoas que não eram aptas a exercer sua função na construção de uma país preparado para uma guerra vindoura. Sob esse prisma, representavam um fardo para a sociedade alemã e para o Estado, e mais adiante, uma ameaça para o futuro. O aprisionamento destas minorias representava uma economia de dinheiro para a nação, quanto menos pessoas improdutivas, mais rica se tornaria a sociedade. Contudo, havia uma minoria na sociedade alemã que não representava apenas um fardo custoso, mas sim uma terrífica ameaça, não somente improdutiva, inferior ou degenerada, mas deveras perversa, envolvida em uma profunda conspiração para devastar por completo a

sociedade alemã. Essa minoria, composta por menos de 1% da população, era a comunidade judaica alemã (EVANS, 2011, p. 697).

Por um breve período, uma lei promulgada em 07 de abril de 1933, com o objetivo de proibir judeus de ocuparem cargos em instituições custeadas pelo Estado, fez com que a violência antissemita abrandasse. Em julho de 1933, Hitler em reunião com homens fortes do regime nazista, concluiu que a revolução nazista havia tido êxito, e que era o momento de estabilizar o regime, refreando o ativismo violento. Contudo, no início de 1935, a Gestapo e o Serviço de Segurança reportaram uma expansão súbita da insatisfação popular, à medida que as condições materiais mantiveram-se escassas, o desemprego manteve-se elevado e os níveis de inflação despontaram, portanto o regime deveria agir para reconquistar o apoio dos cidadãos alemães. De modo geral, o Partido Nazista estava ciente que não só havia fracassado em conservar o entusiasmo popular, mas que estava perdendo o apoio que havia desfrutado. A forma que os nazistas encontraram para se reerguerem foi por meio de ações antissemitas. Na sequência houve inúmeros boicotes as lojas judaicas, por parte da SS e dos camisas-pardas, muitas vezes seguidas de violência. Neste período era comum encontrar placas com dizeres antissemitas nos limites das cidades e vilarejos. Nas placas continham *slogans* como “Judeus não são desejados aqui”, “Judeus entram nessa localidade por sua conta e risco!” e “O pai dos judeus é o Demônio”. Aos poucos, a violência constante, a propaganda agressiva e o endosso legal das políticas nazistas pelo Estado estavam produzindo resultado (EVANS, 2011, pp. 700-709).

No projeto nazista de poder absoluto e de purificação da raça alemã, inimigos políticos, pessoas com deficiência, ciganos, homossexuais, afro-alemães e judeus não eram bem-vindos. Diante de condições totalmente intoleráveis, não restou outra alternativa a estes povos, senão a busca pelo exílio. A emigração nos primeiros anos do regime nazista era aquiescida. A primeira onda de emigrantes da Alemanha foi composta pelos membros do partido socialdemocrata, que foram forçados a emigrar por questões políticas, antissemitas e, em muitos casos, simplesmente por questões particulares de vingança. Com a ascensão dos nazistas ao poder, iniciou-se também, a emigração de judeus.

Sair da Alemanha não foi uma decisão fácil para os judeus, muitos eram patriotas, viviam há gerações na mesma comunidade, suas famílias possuíam

um vínculo profundo com suas cidades natais, com seu trabalho, cultura e tradição. A maioria dos judeus, neste período, fugiram porque suas vidas estavam em risco, em decorrência das perseguições motivadas por razões políticas, raciais e religiosas. Contudo, muitos deixaram a Alemanha, porque almejavam preservar sua liberdade de consciência ou salvar seus familiares de uma doutrina que se mostrava destrutiva em todos os aspectos.

Com o tempo, a perseguição se tornou preponderantemente racial, e não religiosa ou política. Quando o fundamento da perseguição é racial, não há a possibilidade de conversão, o que seria possível na política ou na religião. Em outros países a conversão representou uma eficiente opção, utilizada em muitas ocasiões pelos judeus. Muitos judeus se dirigiram, por exemplo, à Itália, onde se converteram ao cristianismo, de forma que passaram a ser aceitos na qualidade de cristãos.

O regime nazista, assim como o governo soviético em 1921, promoveu a prática de desnacionalizações maciças. O embrião das desnacionalizações na Alemanha foi implementado com a Lei sobre a revogação da naturalização e a privação da nacionalidade, de 14 de julho de 1933. Os atingidos pela lei eram privados de todos os seus direitos políticos, tinham sua cidadania alemã destituída e perdiam a proteção estatal, além de terem seus bens confiscados. Não havia uma justificativa concreta para a cassação da cidadania destas pessoas, no caso de políticos e escritores, era suficiente que estivessem no exterior para se tornarem apátridas.

Em setembro de 1935, no comício anual do Partido Nazista, em Nuremberg, Hitler introduziu novas leis sobre desnacionalização, miscigenação e direitos políticos, que visavam legalizar a teorias raciais que compunham a ideologia nazista. As leis, que tinham como alvo principal os judeus, promoveram o instituto da desnacionalização, ao definir como cidadãos do Reich, exclusivamente, pessoas de sangue alemão ou congêneres. Os judeus, também, foram proibidos de se casarem ou manterem relações sexuais com pessoas de sangue alemão ou seus descendentes. Somente indivíduos aptos a servirem o povo e o Reich alemães, estariam habilitados a ser cidadão do Reich, conseqüentemente, apenas os cidadãos fruiriam de direitos políticos. Todos os demais, em especial os judeus, mas também, os ciganos, os afrodescendentes, os homossexuais, os contrários ao nazismo, e mesmo aqueles que, por meio do silêncio, não demonstrassem seu

entusiasmo com as políticas do regime, eram considerados “sujeitos do Estado”, que tinham obrigações com o Reich, mas não auferiam direitos políticos em contrapartida. As leis de Nuremberg definiam como judeu qualquer pessoa que tivesse ao menos três avós judeus e, todos os que praticassem a religião judaica. Na época foi realizado um senso para definir judeus por critério racial. Ao longo das décadas anteriores houve uma alta taxa de casamento entre judeus e cristãos, muitas dessas pessoas possuíam apenas um ou dois avós judeus. Contudo, em uma lei racista, chegar a uma definição sobre quem era e quem não era judeu era inviável. No fim, as soluções utilizadas pelos nazistas para definirem questões sobre mestiços alemães e casamentos mistos, eram completamente arbitrárias (EVANS, 2011, pp. 704-706).

A partir de setembro de 1935, o antissemitismo se tornou o núcleo da vida pública e privada. Representava a essência da ideologia nazista, enraizando-se na sociedade alemã da forma mais visceral possível. O principal objetivo dos nazistas durante este período era varrer todos os judeus da Alemanha, e, preferencialmente, da Europa, ainda não havia o planejamento, nem a pretensão de exterminar todos os judeus, como se viria nos anos seguintes.

No final de 1935 os judeus tiveram um pequeno alívio da perseguição nazista. O motivo do abrandamento havia sido casual, tendo em vista que a Alemanha havia sido designada para sediar os Jogos Olímpicos de 1936. A escolha da Alemanha pelo Comitê Olímpico Internacional havia ocorrido antes da ascensão nazista ao poder. Hitler se mostrou cético no início, contudo percebeu que a realização dos jogos poderia proporcionar um excelente oportunidade para persuadir a opinião mundial em favor do Terceiro Reich. Os jogos foram organizados em uma escala de opulência inédita, uma fachada foi montada para impressionar os grandes empresários, as placas contra os judeus foram retiradas e os principais discursos de Hitler mal citaram os judeus em 1936, tudo para cativar a opinião internacional. Contudo os ajustes cosméticos perduraram somente até o término dos jogos olímpicos.

No final do ano de 1937 as ações antissemitas se intensificaram. A política militar e estrangeira do partido nazista tornaram-se mais agressivas, não havia mais tanta preocupação por parte dos nazistas em relação às possíveis reações internacionais à violência antissemita. A guerra aproximava-se, era

essencial para o regime diminuir o número de judeus na Alemanha, com o fim de evitar que a “facada nas costas” que ocorreu na Primeira Guerra Mundial se repetisse. Na eminência de uma guerra, simbolizar os judeus como o inimigo interno seria uma forma de predispor a opinião popular para o conflito. Essa nova fase de violência antissemita, a terceira após as de 1933 e 1935, introduziu novas leis e decretos que agravaram severamente o cenário dos judeus na Alemanha. O novo pacote legislativo acelerou a arianização da economia, judeus foram banidos de suas profissões e concessões tributárias foram removidas. Todos os judeus foram obrigados a usar um nome judaico, de forma que pudessem ser prontamente identificados, tal medida compulsória, para muitos judeus, tornou explícito, de maneira humilhante, que agora eram considerados inferiores sob todos os aspectos, sinalizados com uma raça apartada. Toda essa violência contra os judeus, que consistiam em ataques a prédios e residências judaicas, espancamento, em meio a cuspes, detenções, expulsão de vilarejos e cidades, representava uma forma de força-los a emigrarem (EVANS, 2011, pp. 741-744).

A propaganda sempre foi utilizada pelo Ministério da Propaganda, comandado por Goebbels, para legitimar as ações nazistas. Um incidente que Goebbels transformou em uma grande ação de publicidade foi o assassinato em Paris de um diplomata alemão. No dia 07 de novembro de 1938, um jovem judeu, de 17 anos, ao saber que seus pais haviam sido deportados da Alemanha para a Polônia, atirou em um diplomata ligado à embaixada alemã na França, que veio a falecer dois dias depois. O evento foi utilizado para incitar o ímpeto antissemita alemão, apesar do jovem judeu ter agido sozinho, foi divulgado em todas as mídias que ele fazia parte de uma grande conspiração judaica contra o Estado alemão. No dia 09 de novembro se iniciou uma onda de violência contra os judeus em toda a Alemanha. Em apenas dois dias, aproximadamente 250 sinagogas foram incendiadas, 07 mil estabelecimentos judaicos saqueados e destruídos, e centenas de judeus foram mortos. Em face do desespero gerado, mais de 300 judeus cometeram suicídio. Entre 09 e 16 de novembro cerca de 30 mil judeus foram detidos e encaminhados para campos de concentração. Estes episódios ficaram conhecidos como a “Noite dos Cristais”, em decorrência dos vidros estilhaçados das sinagogas, vitrines das lojas e das casas dos judeus. A violência extrema e deliberada, e a degradação impostas aos judeus, não foi obra apenas dos camisas-

pardas, da SS e dos ativistas radicais do Partido Nazista, mas também dos jovens alemães, o que evidenciava que os cinco anos de nazismo nas escolas e na Juventude Hitlerista haviam surtido efeito. Apesar de muitos cidadãos alemães terem ficado incrédulos com a violência antisemita propagada pelos defensores do nazismo, o Terceiro Reich tinha consciência de que havia cruzado uma linha na perseguição aos judeus, e que não havia ninguém para detê-los.

Em 1939, os judeus que permaneciam na Alemanha encontravam-se inteiramente isolados, marginalizados, isolados e privados de qualquer meio básico para adquirir meios de subsistência. Embora não fosse possível forçar todos a emigrarem em um curto espaço de tempo, e, apesar de Hitler ter vetado, em consideração a opinião internacional, a ideia de concentrar judeus em locais específicos, na prática a sociedade judaica estava recuando apressadamente para guetos. Hitler, nos anos anteriores havia se contido nas declarações públicas de hostilidade aos judeus, em parte por questões de política externa, em parte para se distanciar pessoalmente de um dos aspectos menos populares do regime para a maior parte da população alemã. Contudo, após o *progom* de novembro de 1938, o encarceramento de 30 mil homens judeus em campos de concentração, Hitler, pela primeira vez, ameaçou os judeus de aniquilação física completa (EVANS, 2011, pp. 776-777).

A meta maior de Hitler, desde o momento que se tornou chanceler do Reich consistia em impulsionar a Alemanha à guerra. O número crescente de desgastes e tensões produzidos na economia, na sociedade e no sistema político representava o caminho para a almejada guerra. Em um primeiro momento Hitler pretendia rever as disposições territoriais do Tratado de Versalhes, anexando a Áustria, o corredor polonês e a Alsácia-Lorena, em um segundo momento as regiões de idioma alemão da Dinamarca, Itália, Tchecoslováquia, Iugoslávia e Romênia, o que significava o domínio total sobre a Europa, para, a longo prazo, dominar o mundo. Hitler tinha consciência de que a Alemanha se encontrava enfraquecida internacionalmente, com uma economia esmorecida e com suas Forças Armadas limitadas pelo Tratado de Versalhes. A preocupação de Hitler, nos primeiros anos como chanceler do Reich, foi manter os inimigos potenciais da Alemanha distante, para que o país tivesse tempo de se reerguer. Para que pudesse se rearmar, Hitler teve que acalmar a opinião internacional, garantindo a todos que sua única intenção

era reparar os termos do Acordo de Paz, ascender a um nível aceitável de autodeterminação nacional, e colocar a Alemanha de volta sem seu lugar de direito e igualdade perante as outras nações. Essencialmente, foi isso que Hitler fez até a metade de 1938.

Paralelamente, à estratégia de estiar a opinião de potenciais inimigos, Hitler buscava apoio de outros países que tivessem alguma inclinação ao regime nazista. Em 1936, o Terceiro Reich enviou para Espanha 11 mil soldados, providos de aeronaves, artilharia e blindados, o apoio ao general nacionalista Francisco Franco era uma forma de Hitler evitar uma vitória comunista na Espanha, bem como, testar as novas Forças Armadas e equipamentos alemães. No mesmo ano Hitler formalizou um acordo secreto com Mussolini, com o objetivo de concordarem e respeitarem as aspirações um da outro, Il Duce referia-se à relação com a Alemanha como o “Eixo Roma-Berlim”. Visando uma aliança defensiva contra a União Soviética, o regime ajustou um pacto com o Japão. Apesar de naquele momento as alianças da Alemanha com a Itália e o Japão não terem grandes pretensões imediatas, tal elenco de potências assumiria um formato devastador na Segunda Guerra Mundial. Hitler estava convencido que poderia empreender seu plano de deflagrar uma guerra geral em um curto período.

Em março de 1938 a Áustria foi formalmente anexada à Alemanha. A reunificação entre os dois países, um velho sonho germânico, elevou intensamente a popularidade de Hitler, os nacionalistas de classe média ficaram entusiasmados, independentemente das ressalvas sobre outras disposições da política do Terceiro Reich. Ao contrário do esperado, não houve qualquer reação significativa das outras potências europeias à anexação da Áustria. O *Anschluss*, entre a Alemanha e a Áustria, elevou a autoconfiança de Hitler, que se autoproclamava o arquiteto do renascimento da Alemanha, designado pelo poder divino.

A próxima ambição do Terceiro Reich foi a ocupação da Tchecoslováquia. O pretexto alegado para a anexação consistia nas privações sofridas pelas populações de etnia germânica, aproximadamente 03 milhões de pessoas, que viviam nas regiões de fronteira oeste, noroeste e sudoeste do país, conhecidas como os Sudetos. Na realidade, Hitler queria se apoderar da moderna indústria de armas tcheca, recursos significativos de minerais, ferro, aço e outras

indústrias. Na hipótese de não ser concedida a autodeterminação dos Sudetos, Hitler ameaçava entrar em guerra com a Tchecoslováquia. Em 30 de setembro de 1938, Hitler, Mussolini, o premiê francês Daladier e o primeiro ministro britânico Chamberlain firmaram o Pacto de Munique. O acordo previa a anexação pela Alemanha dos Sudetos, representava uma forma de manutenção da “paz mundial”. O pacto não foi cumprido por Hitler, em um curto prazo os nazistas avançaram em outros territórios da Tchecoslováquia, que teve sua soberania amplamente sacrificada. O governo central da Tchecoslováquia foi forçado a ceder as regiões e tchecas, que se tornaram protetorados da Alemanha, além de conceder independência à Eslováquia, que na prática era um Estado fantoche do Terceiro Reich.

Sob a justificativa, mais uma vez, de corrigir os erros do Tratado de Paz de 1919, os nazistas direcionaram suas ofensivas para a Polônia. O Terceiro Reich exigia dos poloneses a devolução do corredor polonês e da cidade de Danzig. Diante de uma ação militar iminente por parte da Alemanha, franceses e britânicos se aliaram aos poloneses com o objetivo de deter uma invasão alemã. O que estava realmente em jogo para Hitler não era o corredor polonês ou Danzig, mas sim a expansão do que ele denominava de “espaço vital” para o leste. Na hipótese de um confronto decisivo com o ocidente, era fundamental que o leste estivesse sob controle.

Antes de invadir a Polônia foi assinado um tratado entre alemães e soviéticos, denominado Pacto de Não Agressão Germano-Soviético, o acordo estipulava um período de dez anos de paz entre ambas as nações e uma série de acordos comerciais. Secretamente, o pacto entre a Alemanha e a União Soviética previa, também, a divisão do território polonês. A invasão do exército alemão na Polônia ocorreu no dia 1º de setembro de 1939. O ataque nazista fez com que Inglaterra e França declarassem guerra contra a Alemanha no dia 3 de setembro. Iniciava-se a fase europeia da Segunda Guerra Mundial.

No período que compreende a ascensão de Hitler ao poder e a eclosão da Segunda Guerra Mundial é difícil precisar quantos judeus deixaram a Alemanha. Segundo as estatísticas oficiais, em 1933 havia 437 mil cidadãos de fé judaica na Alemanha, menos de um por cento da população alemã de 67 milhões de pessoas. Este número havia caído para cerca de 350 mil no fim de 1937 e 269 mil

no final de 1938. Em maio de 1939, segundo estatística de organizações judaicas, o número havia baixado para menos de 188 mil e para 164 mil, na eclosão da guerra em setembro (EVANS, 2011, pp. 774). Entre o período de 1933-1939 há autores que afirmam que o número de refugiados provenientes da Alemanha variavam entre 170 e 200 mil (ANDRADE, 1996, p. 92).

A transformação dos refugiados alemães, em especial os judeus, em apátridas, se deu de forma gradual. Conforme elencado anteriormente, o início das desnacionalizações ocorreu com a Lei sobre a revogação da naturalização e a privação da nacionalidade, de 14 de julho de 1933. No início as desnacionalizações eram pontuais e miravam em pessoas que haviam faltado ao “dever de fidelidade ao Reich e ao povo”. Eram divulgadas listas com nomes de pessoas que estavam sendo expatriadas, em 08 de junho de 1935, por exemplo, foi divulgada a quarta lista de desnacionalizados, nela continha os nomes de 41 pessoas, incluindo personalidades como os escritores Erika Mann e Bertolt Brecht, todos declarados indignos de manter a cidadania alemã. Até 1938 foram divulgadas mais de 80 listas que continham mais de 05 mil nomes de expatriados. No início a maioria dos refugiados não eram considerados apátridas, apesar da legislação nazista, em especial as Leis de Nuremberg de 1935, terem transformado os judeus em cidadãos de “segunda-classe”, que os caracterizavam como apátridas de fato.

Ao se analisar os refugiados provenientes da Revolução Russa e do Partido Nazista, até o período prévio a eclosão da Segunda Guerra Mundial, importantes distinções podem ser observadas. O êxodo provocado pela Revolução Bolchevique, com aproximadamente, entre 1,5 e 2 milhões de refugiados, era composto por pessoas amedrontadas, enfermas, destituídas de proteção e desorganizadas, já na Alemanha, o surgimento dos refugiados ocorreu de maneira gradual, no passo das políticas raciais nazistas, que apesar de hediondas e desprovidas de sentido, possibilitavam uma marcha relativamente organizada, havia um planejamento, mesmo que mínimo, para o êxodo no país ao qual os refugiados se direcionavam. Os refugiados russos eram mais desamparados que os refugiado alemães, pois não possuíam um comunidade irmã, na qual pudessem se amparar, enquanto os alemães, em especial os judeus, recebiam assistência de organizações

dentro da própria Alemanha e no país de refúgio, de grupos bem organizados e providos financeiramente²⁹. O auxílio de outros países aos perseguidos russos, sobretudo aos que não conseguiam deixar a Rússia, era ínfima, de forma que muitos foram submetidos a grandes períodos em prisões e em campos de trabalho forçado; em uma esteira distinta, o regime nazista, até 1938, não tinha qualquer interesse que pessoas que não pertencessem a raça alemã se mantivessem na Alemanha, um dos principais objetivos das políticas antissemitas consistia em forçar os judeus a emigrarem da Alemanha. Os motivos de perseguição na URSS e na Alemanha eram distintos, os inimigos do Partido Comunista, sem distinção de raça, eram as milhões de pessoas que não aceitavam o novo regime, pessoas que almejavam a liberdade individual e religiosa, por outro lado, o Terceiro Reich visava assolar as tradições, os valores culturais e a história do povo judaico.

A Liga das Nações, desde sua criação, em 1919, teve em seu seio a questão das minorias, introduzindo tal problemática na agenda internacional. O Tratado de Versalhes ao criar a Liga das Nações, tinha como principal objetivo a manutenção da paz. Dentro desta proposta de paz, a proteção das minorias consistia em uma solução política que tinha por finalidade a criação de um *modus vivendi* imprescindível para evitar, naquele momento, conflitos entre populações mistas que se encontravam dentro de um mesmo Estado.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial os novos Estados foram criados, teoricamente, com base no princípio das nacionalidades, segundo o qual cada nação tem a vocação de constituir um Estado, com base em suas especificidades linguísticas, étnicas e religiosas. Contudo, na prática, tais novos estados foram constituídos nos territórios dos antigos impérios multinacionais, onde coabitavam diferentes grupos humanos, que não se viam como homogêneos, que não tinham uma única “nacionalidade”, ou seja, que não compartilhavam das

²⁹ No livro *Eichmann em Jerusalém*, Arendt faz uma alusão ao lado negativo das organizações judaicas que prestavam assistência às minorias e aos refugiados judeus: “Onde quer que vivessem judeus havia líderes judeus reconhecidos, e essa liderança, quase sem exceção, cooperou com os nazistas de uma forma ou de outra, por uma ou outra razão. A verdade integral era que, se o povo judeu estivesse desorganizado e sem líderes, teria havido caos e muita miséria, mas o número total de vítimas dificilmente teria ficado entre 4 milhões e meio e 6 milhões de pessoas. Pelos cálculos de Freudiger [Pinchas Freudiger, um 'judeu ortodoxo de considerável dignidade', segundo Arendt], metade delas estaria salva se não tivesse seguido as instruções dos Conselhos Judeus” (1999, p. 141-142).

mesmas tais especificidades linguísticas, étnicas e religiosas. Para administrar esta nova problemática, decorrente da secessão e da sucessão de Estados, ganhou impulso a questão da proteção internacional das minorias por meio de direitos direcionados aos indivíduos, mas com inclinação para adquirir titularidade coletiva (LAFER, 1988, pp. 141-142). A proteção internacional das minorias foi o teor de vários tratados celebrados entre nações europeias, inclusive, entre a Alemanha e a Polônia houve um acordo em 1922, Acordo Alemão-Polonês sobre a Silésia Oriental, que vedava a discriminação em razão de questões religiosas e raciais.

A finalidade destes tratados era criar um *modus vivendi* satisfatório entre grupos étnicos distintos, no território e na jurisdição dos Estados signatários. Com a concretização destes tratados, coube a Liga das Nações supervisionar os direitos outorgados às minorias. A Liga das Nações exercia seu papel por meio de um sistema de petições utilizado por membros dos grupos minoritários, nas hipóteses de violação dos seus direitos. Foi por meio desta Petição de Minoria (*Minority Petition*) que a questão da discriminação dos judeus na Alemanha foi levada pela primeira vez ao conhecimento da Liga das Nações. Em 1933 um trabalhador judeu da Alta Silésia submeteu uma Petição de Minoria ao Conselho da Liga, alegando a não observância do Acordo Alemão-Polonês sobre a Silésia Oriental, de 1922, por questões de discriminação racial e religiosa (ANDRADE, 1996, p. 93).

No sistema de proteção das minorias criado no âmbito da Liga das Nações, havia uma tensão latente em relação ao potencial conflito entre os direitos coletivos elencados nos tratados das minorias com o sistema jurídico dos Estados aos quais encontravam-se inseridas. Estava claro, para os representantes das grandes potências, que na esfera dos Estados nacionais, que com o passar do tempo, as minorias seriam assimiladas ou eliminadas. As minorias, enquanto grupos com identidade própria inseriam na jurisdição estatal o problema da tensão entre o Estado, no sentido de autoridade soberana, e a nação, enquanto agrupamento humano predominante fixado no território estatal. Os Estados almejavam a criação de uma identidade nacional, de forma que essa identidade nacional não era compatível com grupos de pessoas estranhas à organização geral do país. Em decorrência das pressões, internas e externas, exercidas sobre o regime de proteção internacional das minorias, a ideia de se criar um *modus vivendi* aceitável

entre grupos humanos diferentes, em um mesmo Estado acabou falhando (LAFER, 1988, pp. 142-143).

Assim como ocorrido com os refugiados russos, as considerações sobre a problemática dos refugiados alemães foram direcionadas à necessidade de proteção jurídica e documental, sendo vislumbrada a necessidade da instituição de um Alto Comissariado que tratasse da proteção das minorias na Alemanha. O Alto Comissariado para Refugiados (Judeus e Outros) Provenientes da Alemanha foi instituído em outubro de 1933, 10 meses após Hitler ser nomeado chanceler da Alemanha. O início do Alto Comissariado para a Alemanha foi condicionado a um compromisso firmado entre a Liga das Nações e o Partido Nazista. Para não se opor a atuação do Alto Comissariado os nazistas exigiram que o organismo fosse autônomo, que não fosse subordinado ao Conselho da Liga, mas sim a um Conselho Executivo e que seu orçamento fosse oriundo de contribuições privadas, não governamentais (ANDRADE, 1996, p. 95).

A constituição de um Alto Comissariado destinado à Alemanha, em detrimento da utilização do Escritório Internacional Nansen para os Refugiados ocorreu por distintas razões, a primeira consistia que os judeus já eram amparados por organizações judaicas, de forma que se conectassem ao Escritório Nansen, não teriam acesso aos recursos por elas levantados; outro ponto foi a pressão de determinados Estados-membros da Liga, em especial a URSS, que pressionavam para a extinção do Escritório Nansen; e, principalmente porque a Alemanha, que ainda pertencia ao quadro de membros da Liga das Nações, repudiava qualquer conexão da Liga com um órgão que fosse responsável por ajudar os refugiados provenientes de seu território. As principais atribuições do Alto Comissariado era a coordenação de esforços de emergência e salvamento, estudar as condições de assentamento e reassentamento, procura de trabalhos para os refugiados, negociar a colaboração financeira internacional, tratar da emissão de documentos de identificação, passaportes e cuidar admissão de grupos de refugiados por outros Estados (ANDRADE, 1996, p. 97).

As limitações impostas pela Alemanha e o fato de ter suas fontes financeiras limitadas às organizações não-governamentais comprometiam substancialmente as atividades executadas pelo Alto Comissariado. Não obstante o crescente número de refugiados, o Alto Comissariado não desfrutava de recursos

financeiros, nem de autoridade para exercer suas atribuições. O Escritório Nansen e o Alto Comissariado tinham suas durações de mandato fixadas para o fim de 1938, após esta data-limite, não havia qualquer garantia que suas existências seriam postergadas.

O governo norueguês, preocupado com a proteção dos refugiados após essa data-limite, encaminhou a outros governos sugestões sobre como estender a ajuda aos refugiados. Os noruegueses salientaram que era incoerente e contraproducente a existência de diferentes formas de tratamento aos vários grupos de refugiados amparados pela Liga das Nações, de forma que seria benéfico para a Liga e para os refugiados a existência de um organismo central, que fosse investido de autoridade para assegurar a mínima proteção jurídica, social e econômica aos refugiados. Em maio de 1938, o Conselho da Liga das Nações, propôs a criação de um organismo individual, de existência temporal predeterminada, em substituição ao Escritório Nansen e ao Alto Comissariado para a Alemanha (ANDRADE, 1996, pp. 108-109). As atividades de ambos os órgãos cessaram em dezembro de 1939, em substituição foi concebido o Alto Comissariado da Liga das Nações.

3 O PARADOXO DA PERDA DOS DIREITOS HUMANOS

3.1 *DISPLACED PERSONS*

Em *Origens do Totalitarismo* Arendt afirma que um dos piores paradoxos da política contemporânea consiste na disparidade entre o empenho de “idealistas bem-intencionados” que insistem em considerar “inalienáveis” os direitos humanos, e a existência de seres humanos desprovidos de qualquer direito (2012, p. 383). A condição de apátrida, que teve sua origem nos eventos históricos e políticos elencados nos capítulos anteriores, se tornou ainda mais sintomática após a Segunda Guerra Mundial. Se antes da Segunda Grande Guerra apenas alguns países totalitários ou semitotalitários recorriam à desnacionalização, em seu desenrolar, as principais potências mundiais reformularam suas leis com o objetivo de tornar legal a desnacionalização.

Há vários pontos que podem ser elencados para demonstrar a deterioração da condição de apátrida com o avançar da Segunda Guerra Mundial. Antes de 1939, os campos de concentração representavam uma exceção para os apátridas, contudo, com a eclosão da guerra, passaram a constituir a solução habitual ao problema domiciliar dos “deslocados de guerra”. Houve uma deterioração, inclusive, na terminologia aplicada aos apátridas. Quando eram denominados “povos sem Estado”, reconhecia-se, pelo menos, que tais pessoas haviam perdido a proteção estatal, e que era necessário a criação de acordos internacionais que preservassem a sua condição legal. Entretanto, com a implementação da expressão *displaced persons*, os apátridas deixaram de ser reconhecidos como “sem Estado”, conseqüentemente, a ausência de proteção estatal do apátrida em seu país de origem era desconsiderada.

As autoridades estatais, ao não reconhecerem uma pessoa como sem Estado, tentavam repatriá-la, mesmo que seu país de origem não a reconhecesse como cidadão, ou se tivesse o único intuito de puni-la. De acordo com Arendt, a finalidade da ideia dos *displaced persons* era “liquidar o problema dos apátridas de uma vez por todas, por meio do simplório expediente de ignorar a sua existência” (2012, p. 383). A repatriação de uma pessoa para um país que não a reconhece como cidadão e que tem o objetivo de puni-la, representa a pior solução

existente para o problema dos apátridas. Sobre as implicações da condição de apátrida, basta se atentar ao extremo zelo dos nazistas com as desnacionalizações dos judeus.

As maciças medidas de desnacionalização promovidas pelos regimes nazista, soviético e fascista tinham por fundamento razões políticas ou raciais. Quando um grupo de pessoas é convertido em apátridas, não pelo o que elas fizeram, mas pelo que eram, torna-se pouco exequível o direito de asilo territorial. O direito de asilo, símbolo dos Direitos do Homem na esfera das relações internacionais, foi concebido para ser aplicado individualmente, é concedido a uma pessoa acusada, em seu país de origem pela prática de crimes políticos, de pensamento e ação, que o Estado que confere o asilo entende que não deva ser punido. O asilo não foi engendrado para atender a um grande número de pessoas, é um direito para indivíduos, por este motivo, neste período, foi utilizado apenas por aqueles cuja fama e reputação os diferenciavam dos imensos grupos anônimos de apátridas (LAFER, 1988, pp. 144-145).

Outro ponto elencado por Arendt se refere a impossibilidade de aplicação aos refugiados de dois outros institutos clássicos do direito internacional: a naturalização e a repatriação. A autora cita o exemplo dos primeiros grupos de refugiados russos e armênios, nos quais, as tentativas de repatriação e de naturalização não proporcionaram resultados palpáveis. Os Estados europeus não tinham condição, nem mesmo administrativa, de lidar com os pedidos de naturalização em massa. Em um período de crise e desemprego a migração encontrava seu obstáculo em políticas nacionalistas pouco favoráveis a movimentos migratórios. Ao invés de naturalizar pelo menos uma parcela dos recém-chegados, os Estados começaram a cancelar as naturalizações concedidas no passado. O cancelamento das naturalizações ou a adoção de leis que abririam caminhos para a desnaturalização em massa arruinaram a pouca confiança e esperança que os refugiados tinham de se adaptarem à uma vida normal no país de destino (ARENDR, 2012, p. 388). A repatriação também não era uma opção, primeiro porque os próprios apátridas se recusavam a regressar à pátria que os refugava, segundo, porque os países de origem não tinham a intenção de aceitar os apátridas, contudo, se fossem aceitos, significaria entregá-los aos seus inimigos mais cruéis. Arendt se refere aos *displaced persons* como o refugio da terra, justamente por não serem

aceitos nem em seu país de origem, nem por outros Estados. Os *displaced persons* não estavam sob o manto do direito, não eram amparados pelos direitos humanos, deviam sua vida, unicamente, à caridade.

Igualmente inexitosa foram as conferências internacionais que tentaram estabelecer alguma condição legal para os apátridas. A justificativa, segundo Arendt, era que nenhuma acordo poderia suprir a falta de um território onde o refugiado, em um ambiente com a estrutura legal existente, pudesse ser encaminhado. A única alternativa que restava aos apátridas era o campo de internamento, representava o “único território que o mundo tinha a oferecer” aos *displaced persons* (2012, pp. 387-388).

A condição de apátrida impossibilitou que um grupo grande de pessoas tivesse acesso aos direitos humanos. A pessoa sem Estado era “um fora da lei por definição”, representava uma anomalia sem qualquer proteção do sistema jurídico estatal ou internacional. Por não terem acesso ao direito, ficavam “à mercê da polícia, que por sua vez, não hesitava muito em cometer atos ilegais para diminuir a carga de *indésirables* do país” (ARENDR, 2012, p. 386), tornando suas vidas, ainda mais miseráveis e sem esperança.

A crise dos direitos humanos deflagrada pelos apátridas representou uma ruptura, ao introduzir significativas consequências jurídicas em um contexto que alterou o modelo de normalidade do sistema interestatal até então vigente, que tinha como pressuposto a distribuição regular de pessoas entre os Estados de que eram nacionais. Como pressuposto de uma ordem mundial, há uma distribuição particular do poder entre os Estados na esfera internacional, de forma que o território e a nacionalidade são temas que integram o objeto do Direito Internacional Público. A manutenção da ordem mundial implica em uma divisão legal do espaço terrestre do planeta, e, conseqüentemente, de uma divisão legal de seus habitantes. Segundo Lafer, “o Direito Internacional Público, ao tratar da disciplina jurídica do território, reparte legalmente o espaço físico da terra, ao tratar da nacionalidade reparte legalmente a população mundial” (LAFER, 1988, p. 145). A problemática dos apátridas, a realidade dos *displaced persons*, a existência de grupos minoritários sem Estados e sem proteção legal, trouxe a tona a incapacidade da divisão das pessoas no globo terrestre, colocou em cheque a ordem mundial e com ela o paradigma dos direitos humanos.

A partir do momento que uma pessoa se torna apátrida, sua conexão com a ordem jurídica dos Estados se esfacela. Quando um crescente número de indivíduos são privados do acesso à jurisdição legal de uma nação, e não são protegidas por qualquer outra legislação, as instituições jurídicas são afetadas de forma inédita. O apátrida, sem acesso à lei, sem direito à residência e sem direito ao trabalho, vivia à margem da lei, desrespeitando a ordem jurídica do país em que se encontrava. Para sobreviver um indivíduo precisa de trabalho, precisa de um local para morar, se tais direitos não lhe são permitidos, não lhe resta outra opção, senão a transgressão da lei. Estava, portanto, sujeito a ser detido sem cometer qualquer crime.

Em relação ao apátrida há uma inversão da hierarquia dos valores existentes nos países civilizados, uma vez que a condição de apátrida retrata uma anomalia não prevista no ordenamento jurídico. Era melhor ele se converter na anomalia prevista na legislação, ou seja, em um o criminoso, do que ser uma anomalia sem previsão legal. Segundo Arendt, para saber que uma pessoa havia sido tolhida do acesso aos direitos humanos, bastava perguntar para ela se seria melhor cometer um crime, “se um pequeno furto pode melhorar sua posição legal, pelo menos temporariamente, podemos estar certos de que foi destituída dos direitos humanos” (2012, p. 390). Com o cometimento de um crime, havia a recuperação de uma certa igualdade humana, mesmo se por meio de uma exceção à norma. Como criminoso o apátrida passa a ter acesso às leis, tornando-se um sujeito dotado de direitos e obrigações, mesmo que essas leis fossem um Código Penal.

Como o Estado era incapaz de tirar o apátrida de sua situação anômala, e incompetente de prover uma lei para os que haviam perdido a proteção de um governo nacional, o problema foi transferido para a polícia. O papel da polícia foi reforçado de maneira inédita na Europa Ocidental, foi instituída, pela primeira vez, de autoridade para agir de forma autônoma e de governar diretamente as pessoas. A polícia transformou-se em um poder independente dos demais poderes do Estado, sua importância e independência da lei e do governo crescia com a mesma intensidade do influxo de refugiados.

A polícia, nos regimes totalitários, que já era extremamente poderosa, consolidava ainda mais seu poder, por meio do domínio de vastos grupos

de pessoas, que independente de qualquer conduta, sempre eram consideradas foras da lei. As Leis de Nuremberg, de 1935, distinguiram os cidadãos do Reich (*Reichsbürger* – cidadãos completos), dos nacionais (*Volksbürger* – cidadãos de segunda classe sem direitos políticos), e representaram um passo para um estágio final, em que os “nacionais” de “sangue estrangeiro” se tornariam apátridas por decreto (ARENDR, 2012, p. 392).

A polícia, enquanto ente independente, fazia-se presente, também, nos países não totalitários, o que acabou conduzindo a um inter-relacionamento transnacional das polícias, seja qual fosse o regime adotado. Criou-se uma espécie de política internacional independente entre os policiais das diferentes nações. Os campos de concentração estavam presentes na maioria dos países, embora houvesse distinções significativas no tratamento dos internos, se uma pessoa conseguisse fugir, por exemplo, de um campo de concentração nazista e se dirigisse até a Holanda, os holandeses a deteriam em um campo de internação. O aparelho policial dos regimes totalitários, em decorrência de sua elevada posição social e importância política, gerava uma empatia às polícias de Estados não totalitários. O regime nazista encontrou pouca resistência por parte de policiais quando ocupou a Áustria e a Tchecoslováquia, em parte devido à alta posição que haviam conquistado, e também, em decorrência do domínio irrestrito e arbitrário sobre os apátridas e refugiados (ARENDR, 2012, pp. 392-393).

Todos estes aspectos que permeiam a condição de apátrida demonstram que um Estado-nação não pode existir quando há o rompimento do princípio de igualdade perante a lei. A ruptura do princípio da isonomia representa a corrosão da essência do Estado-nação. A igualdade constitui o signo fundamental do Estado-nação, sem ela, “a nação se dissolve numa massa anárquica de indivíduos super e subprivilegiados”. Um Estado que se demonstra incapaz de tratar os apátridas como “pessoas legais”, que consente com o domínio arbitrário da força policial, mostra-se incapaz de “resistir à tentação de privar todos os cidadãos da condição legal e dominá-los com uma polícia onipotente” (ARENDR, 2012, pp. 394-395). Há um sério risco, que a privação do acesso ao ordenamento jurídico destinada, de início, a uma camada da população, se alastre como uma doença contagiosa, transformando o Estado da lei em Estado policial.

3.2 FRAGILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Arendt observa que a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789, culminante da Revolução Francesa, representou um marco decisivo na história, ao passo que o Homem se tornou a fonte da lei, em detrimento do comando de Deus e dos costumes da história. Quando a fonte da lei era Deus, os costumes e a história; o direito do homem era garantido pelo sistema de valores sociais, espirituais e religiosos. Com o iluminismo, os direitos sociais e humanos passaram a depender de uma ordem política, a serem garantidos pelo governo e pela constituição (2012, p. 395). Portanto, a Declaração francesa passou a representar uma garantia aos direitos humanos dos subprivilegiados, devendo ser invocada sempre que qualquer pessoa precisasse de proteção em face do Estado ou da sociedade (MÜLLER, 2007, p. 336).

Da mesma forma que o Homem elevava-se como o único representante da lei, o povo foi proclamado a única autoridade governante. Nesse sentido, Arendt afirma que:

A soberania do povo (diferente da do príncipe) não era proclamada pela graça de Deus, mas em nome do Homem, de sorte que parecia apenas natural que os direitos “inalienáveis” encontrassem sua garantia no direito do povo a um autogoverno soberano e se tornassem parte inalienável desse direito (2012, p. 396).

Sobre a soberania do povo ser aclamada em nome do Homem, duas conclusões podem ser extraídas: a) o que garante os direitos “inalienáveis” do homem é o direito do povo a um autogoverno soberano; e b) os direitos do homem tornaram-se uma parte inalienável do direito do povo de autogovernar-se (Müller, 2007, pp. 336-337). Ou seja, mal o homem havia encontrado em si mesmo sua dignidade, mal havia saído de uma tutela, que no passado havia imposto a si mesmo, ao entrelaçar a garantia de seus direitos ao direito do povo de autogovernar-se, diluía-se como membro do povo. O cerne do equívoco dos direitos humanos, inalienáveis, esta no fato das declarações se referirem a um homem “abstrato”, que não existe em parte alguma, que só existe na ideia. A existência dos direitos humanos ficou condicionada à emancipação nacional, somente a soberania emancipada do povo, da qual o indivíduo fazia parte, seria capaz de assegurar os

direitos humanos. Arendt constata que o fato da humanidade, desde a Revolução Francesa, ser concebida à margem de uma família de nações, tornou-se gradualmente perceptível que a imagem do homem estava pautada no povo, e não no indivíduo (2012, p. 396). No mesmo sentido, Müller afirma que a Declaração dos Direitos do Homem não tinha por referência o homem na sua qualidade de ser humano individual e único, senão ao homem pertencente a uma soberania nacional. (2007, p. 337) Os direitos humanos só se fariam presentes por meio da emancipação nacional.

O surgimento dos apátridas, das minorias, pessoas que não tinham seus direitos básicos protegidos pelos Estados nacionais, trouxe a tona a relação necessária dos direitos do homem com os direitos dos povos no sistema europeu de Estados-nação, o primeiro não existiria sem o perfeito funcionamento do segundo. A ideia de direitos “inalienáveis”, independentes de governos, mostrou-se falha assim que um grupo de pessoas deixou de ter um governo próprio, tornando-se desprovida de uma autoridade que pudesse prover proteção e de uma instituição disposta a oferecer garantias.

No caso das minorias, a criação de uma sociedade internacional não governamental mostrou-se ineficaz desde seu nascimento. Os Estados se opunham a qualquer usurpação de sua soberania, e as pessoas se fechavam em suas próprias nacionalidades, desconfiando de qualquer ato contrário aos seus direitos “nacionais”. A perda de direitos nacionais significava, indubitavelmente, a perda de direitos humanos.

O futuro mostrava-se ainda mais nefasto quando verificava-se que a problemática dos Direitos do Homem não estava no cerne da preocupação de qualquer estadista, ou mesmo de partidos políticos, fossem liberais ou radicais. A preocupação sobre uma nova definição dos direitos humanos encontrava-se apartada da política. Os direitos fundamentais eram algo tão distante, que nem mesmo as próprias vítimas, que precisavam de sua proteção, lhes invocavam. O fato é que “os Direitos do Homem, solenemente proclamados pelas revoluções francesa e americana como novo fundamento para as sociedades civilizadas, jamais haviam constituído questão prática para a política” (ARENDR, 2012, p. 398).

Na prática, os direitos humanos, desde seu surgimento, haviam sido negligenciados, tratados de forma marginal pelo pensamento político. Durante o

século XIX, haviam sido invocados para questões pontuais, para defender certos indivíduos em face do poder crescente do Estado e para atenuar a insegurança social ocasionada pela Revolução Industrial. Nesse período, os direitos humanos simbolizavam uma espécie de *slogan* utilizado pelos protetores dos subprivilegiados, representavam um direito de exceção, não uma regra mandatária que pudesse ser invocada sempre que necessário. Mesmo diante da extrema necessidade de se fazer valer os direitos humanos, como no caso dos *displaced persons*, inclusive no século XX, após a Segunda Guerra Mundial, nenhum partido liberal houve por bem incluí-los em seu programa. O fato era que “nunca fueron convertidos en ley efectiva en ningún país, habiendo sido considerados, como máximo, como presupuesto derivado de la idea de pertenencia a una soberania estatal” (MÜLLER, 2007, p. 338). Os direitos civis tinham sua parcela de culpa no tratamento periférico destinado aos direitos humanos, uma vez que, supostamente personificavam e enunciavam sob forma de leis os Direitos do Homem, entretanto, os direitos civis, enquanto sistema normativo de que usufrui o cidadão em seu país, não atendiam às exigências dos Direitos Humanos (ARENDDT, 2012, pp. 398-399).

Os Direitos do Homem, teoricamente inalienáveis, apresentavam-se inexecutáveis sempre que pessoas deixavam de ser consideradas cidadãos de algum Estado soberano. Ao se tornarem apátridas, não havia a perda dos direitos apenas no país de origem, mas em toda a família de nações. A importância de pertencer a uma nação era tão grande que os indivíduos apátridas que eram expulsos de algum Estado nacional, ficavam completamente desamparados. A primeira perda que sofriam os apátridas, era a perda de seus lares, ou seja, a perda de toda uma textura social onde haviam nascido, e na qual haviam criado para si um lugar único no mundo. Apesar de a perda do lar não representar algo novo na história, por serem habituais os êxodos forçados por motivos políticos ou econômicos, o que surgia de forma inédita, era a impossibilidade, destas pessoas, de encontrarem um novo lar. Não havia lugar algum no mundo aonde os emigrantes pudessem ir sem sofrerem as mais severas restrições. Não havia qualquer país que se mostrava disposto a assimilar os refugiados, nenhum território estava disponível para que pudessem fundar uma nova comunidade. Não se tratava de uma questão de espaço ou de demografia, consistia em um problema de organização política. A humanidade, concebida à imagem de uma família de nações, alcançou o extremo em que a

expulsão de uma pessoa de uma comunidade, representava a sua exclusão de toda a família de nações (ARENDDT, 2012, pp. 399-400).

Outro revés elencado por Arendt sofrido pelas pessoas destituídas de seus direitos era a perda da proteção do governo. E, da mesma forma que a pessoa que perdia o seu lar e não tinha a oportunidade de encontrar um novo lar, quem perdia a proteção legal em seu próprio país, perdia em todos os países. Ambos, a perda do lar e a perda da proteção do governo, eram fenômenos igualmente sem precedentes. Os tratados de reciprocidade e os acordos internacionais criaram uma relação transnacional que permitia ao cidadão de qualquer país carregar consigo a sua posição legal, em contra partida, que eram destituído em uma nação de sua posição legal, era destituído em todas as outras.

A perplexidade dos que são destituídos de direitos decorre do fato de não pertencerem a nenhuma comunidade. A perda de certos direitos, mesmo que fundamentais, como a vida, a liberdade, a igualdade perante a lei ou a liberdade de opinião não significa a privação absoluta de direitos. A situação angustiante dos sem direitos não resulta do fato de ter seu direito a vida tolhido durante uma guerra, por exemplo, ou por não ser igual perante a lei, mas sim de não existir mais qualquer lei que lhe possa dar qualquer proteção. Arendt cita o exemplo dos nazistas que começaram a exterminação dos judeus privando-os, primeiro de sua condição legal, em um segundo momento foram separados do mundo para serem agrupados em guetos e campos de concentração. Antes que as câmaras de gás fossem acionadas, os nazistas verificaram, cuidadosamente, que nenhuma outra nação reclamava ou tinha interesse naquela gente. Há um longo processo até que o direito à vida, dos que não pertencem a qualquer comunidade, seja ameaçado; só serão privados de seu direito à vida se permanecerem absolutamente “supérfluos” e se não houver ninguém para “reclamá-los” (ARENDDT, 2012, p. 402). Há, portanto, uma completa privação de direitos, antes que o direito à vida esteja em perigo.

A mesma conclusão pode ser aplicada em relação ao direito à liberdade. Não há dúvida que uma pessoa privada de direitos, um apátrida, poder ter mais liberdade de movimento do que um criminoso legalmente aprisionado, ou que alguém que se encontra em um campo de internamento de um país democrático possa gozar de mais liberdade de opinião do alguém que vive em um país despótico ou totalitário. Contudo, a liberdade de locomoção não permite o direito de residência,

ou de pertencer a uma comunidade, e o direito de opinião é uma liberdade vazia, pois são completamente ignorados. Nenhuma dessas liberdades alteram a situação de privação de direitos que se encontram.

A partir do pensamento arendtiano, podem ser elencadas as seguintes reflexões sobre as pessoas sem direitos: a) que não há apenas a perda do lar, mas sim do direito a ter um lar, do direito de pertencer a uma comunidade; b) que a perda da condição legal em seu próprio país, significava a perda de sua posição legal em todos os demais países, encontravam-se em uma condição de completa privação de direitos; c) que não há apenas a privação do direito à liberdade, mas do direito à ação; d) que não há somente a supressão do direito ao livre pensamento, mas do direito de serem escutados, de opinarem.

Com base nos pontos enumerados acima, Arendt constata que “a privação fundamental dos direitos humanos manifesta-se, primeiro e acima de tudo, na privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz” (2012, p. 403). Quando o homem é privado de um espaço no mundo que possa ser visto e ouvido, que possa mostrar-se genuinamente e exercer sua condição humana para a ação e para o discurso, a destituição dos direitos humanos torna-se completa.

Tais assertivas são decisivas para a política e para o direito internacional contemporâneos: somente no momento em que surgiram milhões de pessoas destituídas de direitos humanos e sem possibilidade de recuperá-los, em razão do novo contexto político global, foi possível tomar consciência da existência de um direito a ter direitos (viver em uma estrutura na qual se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a uma comunidade organizada (ARENDR, 2012, p. 403). A ausência desses dois princípios – direitos a ter direitos e direito de pertencer a uma comunidade organizada – equivaleria a expulsão do homem da humanidade, e sua privação das características essenciais da vida humana, que consistiria na perda da relevância da fala – opinião, e da relação humana – ação. Desde Aristóteles, o que define o homem é sua capacidade de falar, pensar e pertencer/constituir uma comunidade. É a partir da comunidade que o homem alcança sua completude, por isso que o homem é concebido, na definição aristotélica, como o “animal político”. A calamidade que se estende aos apátridas e às minorias reside na perda do direito de pertencerem a uma comunidade que esteja disposta e seja capaz de garantir quaisquer direitos. Somente pela perda da própria

comunidade que o homem é expulso da humanidade (ARENDR, 2012, pp. 404-405; MÜLLER, 2007, pp. 340-341).

A Declaração dos Direitos dos Homens, fruto da Revolução Francesa, desde seu nascimento era considerada independente da história e dos privilégios concedidos a determinadas posições da sociedade. Essa independência era fundamentada na dignidade do homem. Sobre a ambiguidade da natureza dessa nova dignidade recém-descoberta, Arendt afirma:

Os direitos históricos foram substituídos por direitos naturais, a “natureza” tomou o lugar da história, e se supunha tacitamente que a natureza era menos alheia à essência do homem que a história. A própria linguagem da Declaração da Independência Americana e da *Déclaration des Droits de l’Homme* – “inalienáveis”, “recebidos por nascimento”, “verdades evidentes por si mesmas” – implica a crença em certa “natureza” humana que seria sujeita às mesmas lei de evolução que a do indivíduo, e da qual os direitos e as leis podiam ser deduzidos. Hoje estamos, talvez, em melhor posição para julgar o que é exatamente essa “natureza” humana (...). O homem alienou-se da natureza desde que aprendeu a dominá-la a tal ponto que a destruição de toda a vida orgânica da terra com instrumentos feitos por ele se tornou concebível e tecnicamente possível. Desde que um conhecimento mais profundo dos processos naturais instilou sérias dúvidas quanto à existência de quaisquer leis naturais, a própria natureza assumiu um aspecto sinistro. Como deduzir leis e direitos de um universo que aparentemente os desconhece? (2012, pp. 405-406).

O processo de emancipação da história no século XVIII e o processo de emancipação da natureza no século XX, tornou a história e a natureza tão alheias ao homem, que sua essência já não pode ser compreendida em termos de uma ou de outra. Em tese, com a emancipação do homem, coube à “humanidade” assumir o papel que antes pertencia à natureza ou à humanidade. Nessa linha de pensamento, o direito a ter direitos e o direito de pertencer a uma comunidade, deveriam ser garantidos pela própria humanidade, mas como alerta Arendt, nada assegura que isso seja viável (2012, p. 406).

Sobre a falha da “humanidade” em garantir os direitos humanos, Arendt afirma que ainda não há uma esfera superior aos Estados nacionais, e mesmo que houvesse, tal questão não poderia ser resolvida pela criação de um “governo mundial” (2012, pp. 406-407). Um governo mundial reproduziria o método de tomada de decisões utilizado pelos governos das soberanias estatais, segundo o qual, qualquer decisão estaria justificada e dentro da legalidade sempre que seja

bom e útil para um todo, em contraste com as suas partes. Contudo, os direitos humanos foram postos em xeque, pelos regimes totalitários, com a justificativa que o direito equivale ao que é bom e útil para o todo, em detrimento das outras partes. Uma concepção da lei que identifica o direito com a noção do que é bom, pode ser utilizada para excluir qualquer parcela da população, qualquer grupo que venha a ser considerado indesejável, como de fato fizeram com os apátridas e as minorias.

Esses fatos e reflexões, de acordo com Arendt, confirmam os argumentos de Edmund Burke contra a Declaração dos Direitos do Homem feita pela Revolução Francesa. Segundo Burke, a base dos direitos humanos não advém da lei natural, do mandamento divino, da humanidade, mas sim de “dentro da nação”. Em seu livro, *Reflexões sobre a Revolução em França*, Burke afirma que os melhores meios para formar um sistema em que as “leis e liberdades não corram o perigo de serem subvertidas (...) é primeiro agir como seus antepassados estavam acostumados a fazer em caso semelhante, para defender seus antigos direitos e liberdades” (BURKE, 1982, p. 67).

Para Burke, os direitos humanos representam uma “abstração”, de forma que seria muito mais sensato confiar em uma “herança vinculada” dos direitos que são transmitidos de geração em geração, do que acreditar, em uma concepção inédita de direitos inalienáveis dos homens (cf. ARENDT, 2012, p. 406-407). O melhor método para garantir uma liberdade razoável e generosa, segundo Burke, era seguir a natureza ao invés das especulações, é preferível confiar na conservação dos direitos e privilégios do que entrega-los à sutileza das invenções (1982, p. 70). Corroborando com a reflexão de Burke, Arendt faz uma crítica à ideia de ter direitos pelo simples fato de ser “ser humano”, segundo a autora:

O conceito de direitos humanos, baseado na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou no mesmo instante em que aqueles que diziam acreditar nele se confrontaram pela primeira vez com seres que haviam realmente perdido todas as outras qualidades e relações específicas – exceto que ainda era humano (2012, p. 408).

A perda dos direitos nacionais pelas minorias e apátridas, ou seja a perda do direito de pertencer a uma comunidade organizada, levou necessariamente a perda dos direitos humanos, de forma que a restauração desses direitos humanos só pode ser realizada pela restauração ou pelo estabelecimento de direitos

nacionais. O conceito de direitos humanos fundado na existência de um ser humano em si mostrou-se falho, Arendt observa que não havia “nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano” (2012, p. 408), na verdade, esse era o maior perigo para as minorias e apátridas.

Devido ao risco da nudez abstrata de ser unicamente humano, os deslocados, receosos que pudessem ser reduzidos a animais, insistiam em sua nacionalidade, por representar o último liame remanescente e reconhecido com à humanidade. O descrédito em relação aos direitos naturais e a preferência pelos direitos nacionais, decorre do fato dos direitos naturais serem concedidos até aos selvagens. A possibilidade dos direitos naturais “inalienáveis” confirmarem o direito do “selvagem nu”, bem como, a redução das nações civilizadas à condição de selvageria, já havia sido pressentida por Burke. Ao se analisar a condição geral dos que foram expulsos da família de nações, observa-se que há a perda de todos os elementos do mundo, de todos os aspectos da essência humana. Equiparam-se às tribos selvagens por viverem e morrerem sem deixarem qualquer vestígio, qualquer contribuição para o mundo comum. Neste momento, essas pessoas sem direitos retrocedem ao estado de natureza (ARENDR, 2012, p. 409).

O ser humano que perdeu o seu direito de pertencer a uma comunidade, a sua posição legal, a sua liberdade de ação na luta política, a relevância de sua fala/opinião passa a ser determinado como o exemplar de uma espécie animal, denominada homem. “Sem dúvida, onde quer que a vida pública e a sua lei de igualdade se imponham completamente, onde quer que uma civilização consiga eliminar ou reduzir ao mínimo o escuro pano de fundo das diferenças, o seu fim será a completa petrificação” (ARENDR, 2012, p. 411). Uma civilização não pode esquecer, jamais, que o homem é apenas o senhor, não o criador do mundo.

Na reflexão de Hannah Arendt, o paradoxo da perda dos direitos humanos demonstra que essa perda emerge no instante em que a pessoa torna-se um ser humano em geral – sem a familiaridade de uma vida cotidiana, sem uma ocupação, sem uma cidadania, sem uma opinião, sem uma ação pela qual se reconheça e se autodetermine – e diferente em geral, representando, unicamente, sua individualidade absoluta e singular, que, privada da expressão e da ação sobre um mundo comum, perde toda a sua essência. O perigo da existência da pessoa sem significado, é duplo, primeiro seu crescente número representa uma ameaça à

vida política, ao artifício humano, à sociedade que é o desenlace do esforço comum e ordenado; segundo, que as atrocidades de seus elementos podem ocasionar o fim de cidades e Estados construídos pelo homem. Não é completamente absurda a ideia de que uma civilização global possa criar um estado de barbárie em seu próprio seio por forçar milhões de pessoas a condições que, a despeito de todas as aparências, são condições de selvageria (ARENDDT, 2012, p. 412).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A superação do paradoxo dos direitos humanos, de acordo com a filosofia política de Arendt, somente seria possível com o reconhecimento do direito a ter direitos. Para a reconstrução dos direitos humanos, seria necessário o surgimento de um espaço público internacional, que permitisse que a política e o direito se efetivassem além das fronteiras dos Estados nacionais.

A experiência histórica dos *displaced persons* demonstrou que a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado, e sim um construído da convivência coletiva, que pressupõe o acesso a um espaço público internacional que possibilite a construção de um mundo comum por meio do processo de afirmação dos direitos humanos (LAFER, 1997, p. 58).

A construção desse espaço público internacional, alicerçada na moral universalista e cosmopolita kantiana, só se tornaria possível se o direito a ter direitos tivesse uma tutela internacional legitimada pela humanidade. Em *Origens do Totalitarismo*, Arendt afirma que “o direito de ter direitos, ou o direito de cada indivíduo de pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade” (2012, p. 406). Esse pertencimento à humanidade está condicionado ao exercício de cidadania, pelo indivíduo, em seu próprio país, e a possibilidade de ter seu direito de cidadão resguardado em outros países.

O simples fato de pertencer à humanidade não é suficiente para a garantia de direitos. A existência da humanidade é fruto da ação humana. A ontologia de Arendt não descreve uma ordem imutável de essências, não postula uma noção metafísica de natureza ou subjetividade humana, no qual, os direitos humanos são inalienavelmente inscritos (BIRMINGHAM, 2006, p. 12). A dimensão ontológica da humanidade implica na construção de um espaço político comum, que ultrapasse as fronteiras nacionais, no qual, as condições de isonomia e pluralidade possibilitem que cada pessoa seja livre para exercer seu direito a ter direitos.

O espaço político internacional, a que Arendt se refere, não significa a criação de um “governo mundial” subordinado as diferentes nações, mas sim de um artifício capaz de garantir a tutela dos direitos humanos independente dos Estados nacionais, onde a “humanitas” – vontade de compartilhar o mundo com

seus concidadãos – se desenvolva como mero resultado da natalidade (BIRMINGHAM, 2006, p. 12; GOTTSEGEN, 1994, p. 58).

Não há qualquer perspectiva, na atualidade, que essa ideia de um espaço político internacional, capaz de garantir a tutela dos direitos humanos independente dos Estados nacionais, se efetive. Nesse ponto, a teoria de Arendt – direito a ter direitos – é fundamental por demonstrar que a humanidade, para sua autopreservação, não pode abarcar em seu seio os *displaced persons*, nem qualquer forma de geração de homens supérfluos.

O reconhecimento de que o ser humano tem direito a ter direitos representa a negação de qualquer resquício do totalitarismo que possa ecoar no mundo contemporâneo. A existência de homens sem significado impossibilitam a criação de um espaço comum, onde as pessoas possam exercer seu direito de cidadania.

O que observamos, atualmente, é que o paradoxo dos direitos humanos, evidenciado por Arendt na década de 1950, se mantém atual e sem perspectiva de solução. Grupos de minorias continuam sendo vítimas de limpeza étnica e o número de deslocados – o maior da história, permanece em contínua expansão.

Um testemunho recente da falácia dos direitos humanos, pode ser observado na implacável campanha militar de limpeza étnica contra o povo rohingya em Mianmar. A escalada de violência deixou, em poucas semanas, aproximadamente 6,7 mil mortos – entre as vítimas estão 730 crianças com menos de cinco anos –, provocou o êxodo de 650 mil pessoas para o país vizinho da Bangladesh, desencadeando a pior crise de refugiados de 2017.

Os mulçumanos rohingya são conhecidos como “a minoria mais perseguida do mundo”, assim como inúmeros outros grupos de minorias, simbolizam as consequências trágicas do fracasso global em lidar com as condições que criam um ambiente propício para a violação total dos direitos humanos. Se analisarmos o processo de exclusão do povo rohingya, perceberemos que há, em muitos aspectos, uma similitude com os métodos totalitários utilizados pelo regime nazista em relação aos judeus.

Assim como os judeus no Terceiro Reich, os rohingyas sofrem discriminação religiosa e racial em grande escala, são vítimas de múltiplos excessos

de violência, têm seus bens confiscados, padecem de regras de casamento injustas, são segregados e forçados a executarem trabalho forçado – são expulsos da humanidade.

Os rohingyas, mesmo há séculos vivendo no território de Mianmar são considerados um povo sem Estado e não são reconhecidos como um dos 135 grupos do país. Desde 1982, têm a cidadania negada pelo governo, ano em que foi promulgada uma lei sobre nacionalidade, que determinou que apenas grupos étnicos capazes de demonstrarem sua presença no território antes de 1823, poderiam ser considerados nacionais. Por décadas, vêm fugindo, sobretudo para Bangladesh, Malásia, Índia, Nepal e EUA, onde quase sempre enfrentam condições de vida altamente precárias, sem o mínimo apoio do governo receptor.

Os rohingyas, na qualidade de *displaced persons*, simbolizam a *prima facie* de vulnerabilidade e violação dos direitos humanos, por meio de um processo de perda de direitos, tornaram-se pessoas sem significado, passaram a representar um fardo para a humanidade, e justamente por permanecerem absolutamente “supérfluos”, que estão tendo seu direito à vida ameaçado.

A limpeza étnica em face dos rohingyas é só um exemplo das constantes investidas contra os valores básicos que alicerçam os direitos humanos e que reconhecem a dignidade e igualdade de todas as pessoas.

Os Estados, para a própria preservação, têm a responsabilidade de proteger as pessoas contra atos atentatórios aos direitos humanos. Contudo, o que se observa é a existência de uma falta de vontade política dos líderes das nações mais abastadas, que continuam a tratar a crise global de refugiados com discursos evasivos e pura indiferença. Não há um interesse, por parte das principais potências, em enfrentar o grande desafio de regulamentação das migrações de forma segura e efetiva. Os refugiados devem ser reconhecidos como seres humanos detentores de direito e não como um problema a ser evitado. As nações, a sociedade e o próprio homem, devem eivar seus esforços para uma cultura de solidariedade e reconhecimento recíproco dos valores humanos que compartilham.

Para Arendt, a política, como ação plural, em que uma pessoa deve se sentir responsável pelo outro, representa uma necessidade, uma condição para a composição do indivíduo e para a edificação da comunidade político-jurídica, pois o reconhecimento do outro em sua diversidade é essencial para a construção de um

mundo que se possa exercer a liberdade, que se preserve a vida e se construa a cidadania. A cidadania representa o direito a ter direitos. O que diferencia os homens é sua unicidade, o ser humano tem o direito de ser diferente, de ser único. É através do respeito às diferenças, que os homens deverão buscar o que é comum a todos.

Os homens não nascem iguais, o direito à igualdade é um projeto vivo e dinâmico elaborado pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política (LAFER, 1998, p. 150). A ideia de ação conjunta entre os seres humanos – a dimensão política – representa a essência do ser humano. A participação das pessoas na comunidade política está relacionada com o compromisso que cada indivíduo tem com o mundo. Portanto, o que caracteriza a cidadania é o compromisso do indivíduo com o mundo, o interesse público e a busca pela felicidade pública (MÜLLER, 2007, pp. 347-348). Enquanto a sociedade não for capaz de perceber isso, atos de barbaridade contra os direitos humanos continuaram a ser perpetrados no mundo todo.

5 BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ANDRADE, José H. Fishel de. Direito internacional dos refugiados: evolução histórica (1921-1952). Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

_____. Breve reconstrução histórica da tradição que culminou na proteção internacional dos refugiados. In: ARAÚJO, Nádya de; ALMEIDA, Guilherme de Assis (Coord.). O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ANISTIA INTERNACIONAL. O Estado dos Direitos Humanos no Mundo 2017/2018. Disponível em: <https://anistia.org.br/entre-em-acao/carta/informe-anual-20172018-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo/>. Acesso em 26 de fev. de 2018.

ARENDR, Hannah. Escritos judaicos. Trad. Laura D. M. Mascaro; Luciana G. de Oliveira; Thiago D. da Silva. Barueri: Amarilys, 2016.

_____. A condição humana. Trad. Roberto Raposo. Rev. Téc. Adriano Correia. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. Entre o passado e o futuro. Trad. Mauro W. Barbosa. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013a.

_____. O que é política? Trad. Reinaldo Guarany. Editoria Ursula Ludz. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2013b.

_____. A grande tradição. Trad. Adriano Correia; Paulo E. Bodziak Jr. O que nos faz pensar, Rio de Janeiro, n. 29, p. 273-298, 2011.

_____. A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar. Trad. Cesar A. R. de Almeida; Antônio Abranches; Helena F. Martins. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. A dignidade da política: ensaios e conferências. Trad. Helena Martins e outros. org. Antônio Abranches. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

_____. Origens do Totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. Responsabilidad y Juicio. Traducción Miguel Candel. Barcelona: Paidós, 1995.

BAZALAIRE, Jean-Paul. A justiça penal internacional: sua evolução, seu futuro: de Nuremberg a Haia. Trad. Luciana P. Venâncio. Barueri, SP: Manole, 2004.

BENHABIB, Sheyla. *Los Derechos de Los Otros. Extranjeros, residentes y ciudadanos*. Trad. Gabriel Zadunaisky. Barcelona, Espanha: Editorial Gedisa, 2004.

BETTS, A. & LOESCHER, G.. *Refugees in International Relations*. In _____. Eds. *Refugees in International Relations*. New York: Oxford University, 2011.

BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos Direitos Humanos*. São Leopoldo: Unissinos, 2000.

BIRMINGHAM, Peg. *Hannah Arendt and Human Rights*. Bloomington: Indiana University Press, 2006.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. *Teoria da norma jurídica*. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudati. 5. ed. São Paulo: Edipro, 2012.

BRITO, Fausto. *A ruptura dos direitos humanos na filosofia política de Hannah Arendt*. *Kriterion*, Belo Horizonte, n. 127, p. 177-196, 2013.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução em França*. Trad. Renato de Assumpção Faria, Denis Fontes de Souza Pinto e Carmen Lidia Richter Ribeiro Moura. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

Charter of the International Military Tribunal. Nuremberg Trial Proceedings Vol. 1. The Avalon Project archive at Yale Law School. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/imt/imtconst.asp>. Acesso em 21 de jul. de 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7º ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CORREIRA, Adriano. *Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

Decree of the Reich President for the Protection of the People and State of 28. February 1933. Disponível em: <http://www.worldfuturefund.org/Reports2013/reichfire/reichfire.html>. Acesso em 30 de janeiro de 2018.

DUARTE, André. *O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

EVANS, Richard J. *A chegada do Terceiro Reich*. Tradução Lúcia Brito. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010.

_____. *O Terceiro Reich no poder*. Tradução Lúcia Brito. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

_____. *O Terceiro Reich em guerra*. Tradução Lúcia Brito e Solange Pinheiro. São Paulo: Editora Planeta, 2012.

GOTTSEGEN, Michael G. *The political thought of Hannah Arendt*. New York: State University of New York Press, 1994.

HADDAD, Emma. *The Refugee in International Society: Between sovereigns*. New York: Cambridge University, 2008.

HEIDEGGER, Martin. *Carta sobre o humanismo*. Trad. Rubens Eduardo Frias. 2. ed. rev. São Paulo: Centauro, 2005.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HOBBSAWM, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JASPERS, KARL. *Origen y meta de la Historia*. 1º. ed. Madrid: Alianza Edeitorial, 1980.

LAFER, Celso. *A política e a condição humana*. In: ARENDT, Hannah. *A condição humana*. trad. Roberto Raposo. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

_____. *A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt*. São Paulo: Estud. av., v. 11, n. 30, p. 55-65, 1997.

_____. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *O anti-semitismo e a ruptura do mundo moderno*. In: ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: O anti-semitismo, instrumento de poder*. Rio de Janeiro: Documentário, 1975.

MÜLLER, Maria Cristina. *Política e governo são o mesmo? Uma reflexão a partir de Hannah Arendt*. *Cadernos de ética e filosofia política*, São Paulo, n. 28, p. 86-96, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/116272/113899>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

_____. *Comunicação ilimitada: vínculo do cidadão nas comunidades políticas*. In: SCHIO, Sônia Maria; KUSKOSKI, Matheus Soares (Org.). *Hannah Arendt: pluralidade, mundo e política*. 1 ed. Porto Alegre: Observatório Gráfico, 2013a, p. 33-46.

_____. *Hannah Arendt e a relação entre poder e liberdade*. In: CARVALHO, Marcelo; FIGUEIREDO, Vinícius (Org.). *Filosofia Contemporânea: ética e política contemporânea*. 1. ed. São Paulo: ANPOF, 2013b, v. 1, p. 527-535.

_____. *Moralidade: colapso e redenção. Uma interpretação a partir de Hannah Arendt*. In: GABRIEL, Fábio Antônio; GAVA, Gustavo Luiz (Org.). *Ensaio filosóficos: antropologia, neurociência, linguagem e educação*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2012a, p.130-151.

_____. *Respeito e responsabilidade para com os recém-chegados*. In: FÁVERO, Altair Alberto; CASAGRANDA, Edilson Alencar (Org.). *Leituras sobre Hannah*

Arendt: educação, filosofia e política. Campinas: Mercado das letras, 2012b, p. 55-70.

_____. A possibilidade de construção de uma moralidade política em Hannah Arendt. 331 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2010.

_____. La ciudadanía como participación política. In: RIUTORD, Bernat (Coord.). Indagaciones sobre la ciudadanía: transformaciones en la era global. Barcelona: Icaria, 2007, p. 323-366.

NICOLSON, Harold. O Tratado de Versalhes, A paz depois da Primeira Guerra Mundial. Tradução Gleuber Vieira e Jorge Ribeiro, 1. ed. São Paulo: Globo livros, 2014.

OCHABA, Sabine. 1935: Nazistas retiram a cidadania alemã de escritores e opositoristas. Deutsche Welle. Disponível em <http://www.dw.com/pt-br/1935-nazistas-cassam-cidadania-alemã-de-escritores-e-oposicionistas/a-571477>. Acesso em: 18 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Convenção relativa ao estatuto dos refugiados. 28 de julho de 1951. Genebra. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_a_o_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2017.

_____. Convenção sobre o estatuto dos apátridas. 28 de setembro de 1954. Nova Iorque. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos.pdf>>. Acesso em 26. jul. 2017.

_____. Princípios orientadores relativos aos deslocados internos, de 1998. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_da_ONU/Principios_orientadores_relativos_aos_deslocados_internos_1998.pdf>. Acesso em 26. jul. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SONDHAUS, Lawrence. A Primeira Guerra Mundial. Tradução Roberto Calado. São Paulo: Contexto, 2013.

STOESSINGER, John George. The Refugee and the World Community. Minneapolis: The University of Minnesota Press, 1956.

TURATTO, Ana Carolina Turquino. Os refugiados: considerações arendtianas e a atual experiência. In: Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas, 11., São Paulo: Blucher, n. 4, v. 2, p. 442-454, 2016.

Treaty of Peace between the Allied and Associated Powers and Austria. Signed At Saint-Germain-en-Laye, september, 10, 1919. London: Majesty's Stationery Office, 1919.

Tratado de Versalles. 28 de junio de 1919. Disponível em: <http://constitucionweb.blogspot.com.br/2012/02/tratadi-de-versalles-1919-texto-en.html>. Acesso em 07 de mar. de 2017.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). Global Trends – Forcerd Displacement in 2016. Geneva, Switzerland: UNHCR, 2017.

VILLEY, Michel. O direito e os direitos humanos. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.